

Diário Oficial

0305

ANO XCIV - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.513

BELEM - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1985

PROGRAMA UNIFICADO DE SAÚDE CONTA COM APOIO DO GOVERNO

Um programa unificado de saúde para o município de Belém será levado a efeito ainda este ano, por órgãos das esferas municipal, estadual e federal. Para analisar estratégias que objetivem a assinatura de um convênio, nesse sentido, diversas entidades estiveram reunidas na sede da Fundação Serviços Especiais de Saúde Pública (Sesp).

A reunião, ocorrida na manhã da última terça-feira, foi presidida pela Dra. Elisa Sá, diretora regional da Fundação Sesp, e contou com a participação dos seguintes órgãos: (além da Fundação): Instituto de Pesquisa Evandro Chagas, Fcap, Sucam e Prefeitura de Belém, que coordena o Programa.

Walry Ferreira, assessor especial para assuntos de Saúde, do prefeito Almir Gabriel, informou que a reunião ocorrida na Fundação Sesp foi para analisar estratégias que viabilizem a assinatura de um convênio interinstitucional, envolvendo órgãos do setor de saúde, e entidades interligadas, como a UFPa, Fundação Educacional do Estado, Ministério da Agricultura e Previdência Social.

O MODELO

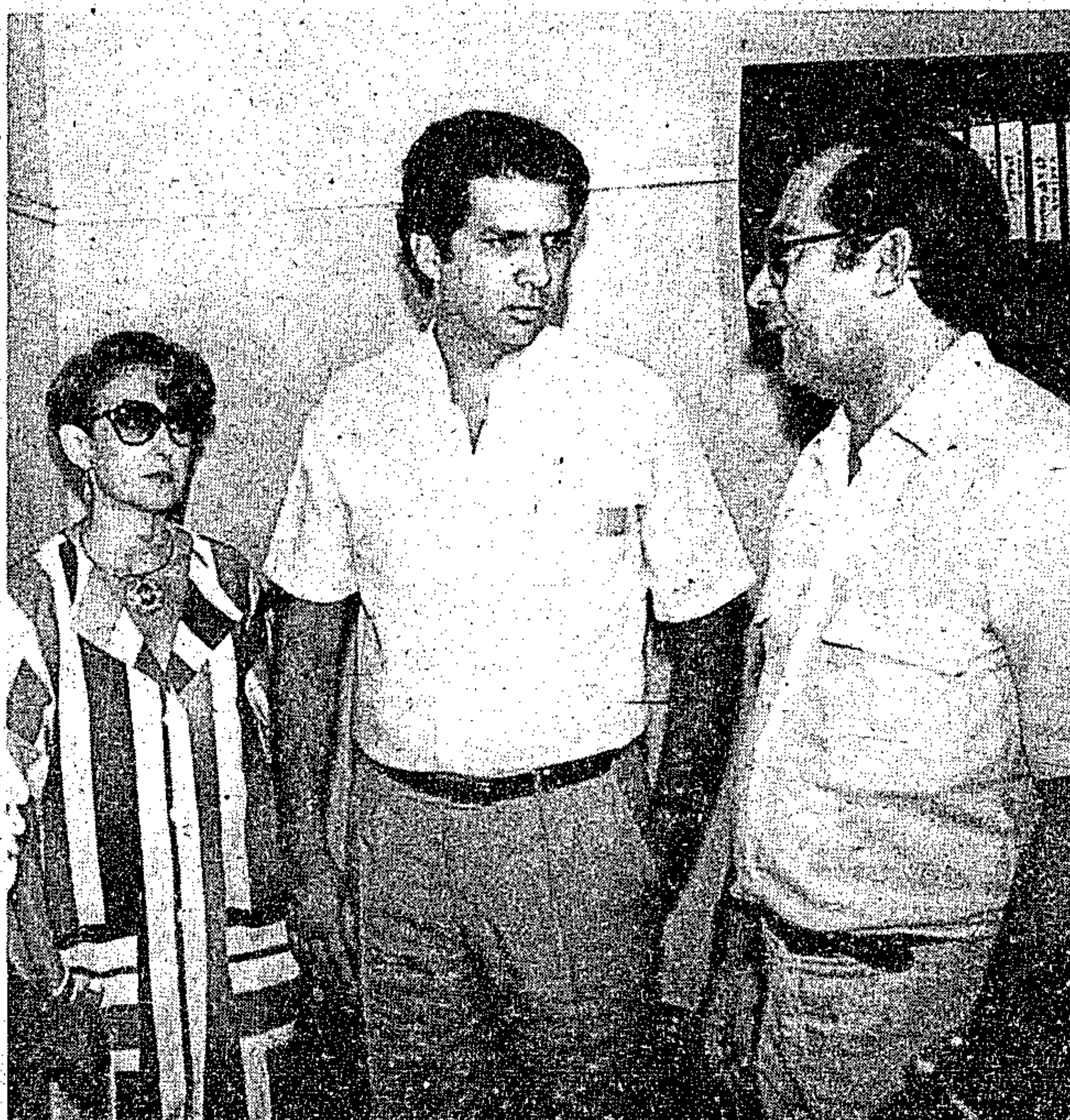
O Programa Unificado de Saúde será desenvolvido, inicialmente, em Belém. Posteriormente, ele será estendido a outros municípios, obedecendo o modelo precon-

izado pela Nova República. O programa tem como diretrizes, promover a saúde da população e dar assistência médica, às pessoas, de forma indiscriminada.

Segundo informou, Hermilo Costa e Silva (PMB), de acordo com a anuência dos órgãos presentes na reunião da última terça-feira, a minuta do convênio, que normaliza o Programa de Saúde, será elaborada pela Equipe Almir Gabriel, e deverá estar pronta no final da próxima semana.

Feita a minuta, ela será submetida a apreciação dos órgãos reunidos. A partir daí, será estabelecido um plano de ação conjunta, para prestação de serviços de saúde à população, ainda no presente exercício. A idéia do Programa Unificado de Saúde foi proposta, inicialmente, pela Prefeitura de Belém, por ocasião do II Seminário de Avaliação, ocorrido no período de 21 a 25 de janeiro deste ano.

Um exemplo da viabilidade de um programa dessa natureza, é a Campanha de Combate à Esquistossomose, que está sendo levada a efeito em nossa cidade, numa ação integrada da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa), Superintendência de Campanha de Saúde Pública (Sucam) e Prefeitura Municipal de Belém, com ótimos resultados.



Jader com o titular da Sespa, Luiz Carneiro

OBRA DA COSANPA VAI MELHORAR ABASTECIMENTO

Já está em fase de conclusão a obra de construção do Tunnel Liner da Sub-Adutora do 4º Setor, localizado na confluência da Gentil Bittencourt com a avenida José Bonifácio. O túnel, com 35 metros de comprimento, foi iniciado no dia 16 do mês passado.

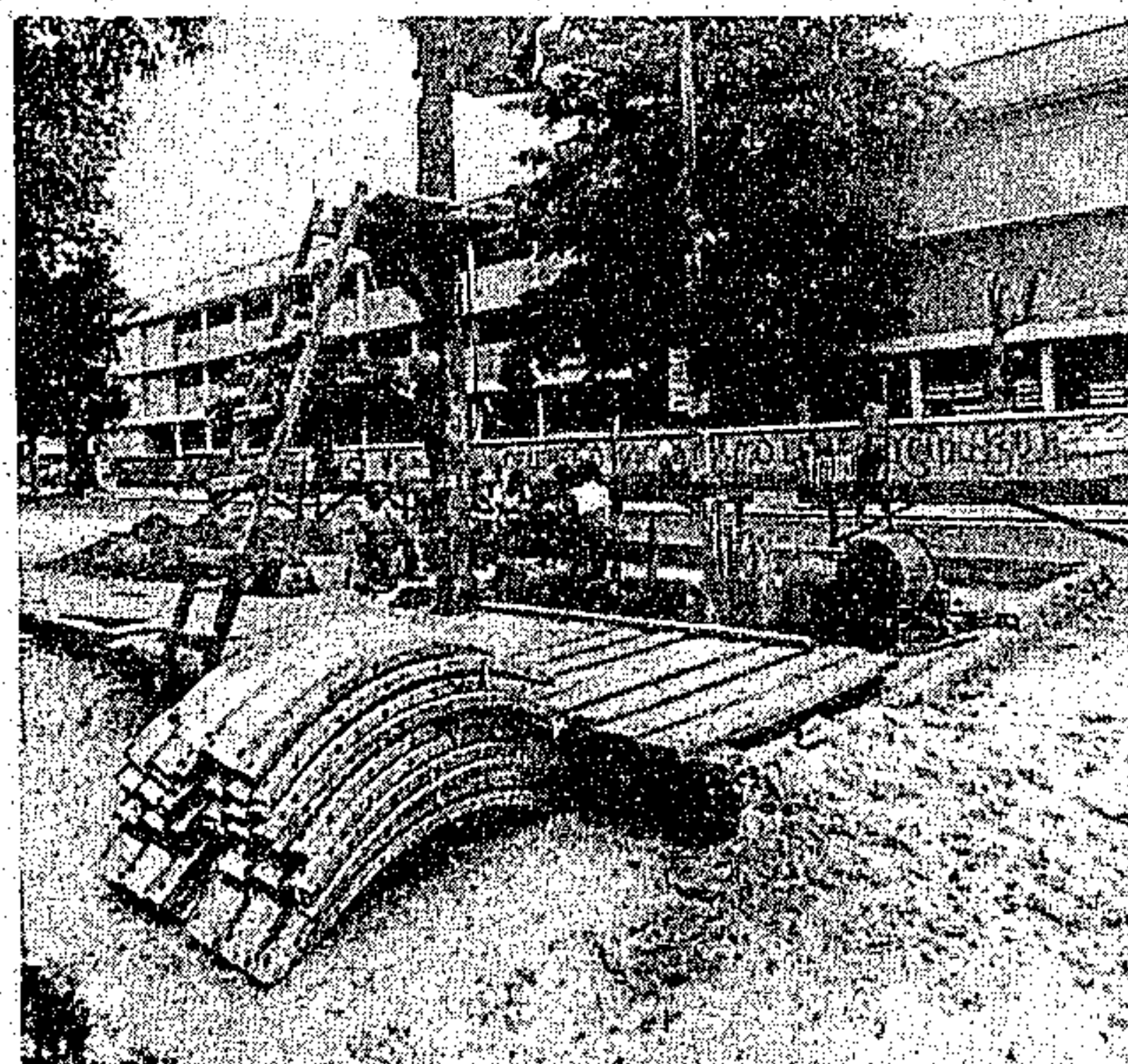
A obra absorveu um efetivo de 2 montadores e dois serventes e seu custo está avaliado em 250,1 milhões de cruzeiros. Como os anteriores, esse processo visa, entre outras coisas, não interromper o tráfego de veículos naquele trecho, cujo movimento é intenso; permitir fácil inspeção e manutenção da adutora sem interferência externa; evitar a demolição do pavimento em concreto na confluência das duas ruas e facilitar o assentamento da adutora, tendo em vista os

obstáculos existentes no trecho (ligações de água, luz, telefone, esgoto, etc...)

DIMENSÕES

O túnel, com escavação manual subterrânea com acompanhamento topográfico possui 2 metros de diâmetro. A adutora, montada em chapas curvas, corrugadas de aço galvanizado, de espessura de 2,65 milímetros, aparafusadas, tem 1 metro de diâmetro.

A montagem das chapas foi feita após a escavação, sob a responsabilidade da Estacon Engenharia S/A, com consultoria da Leme Engenharia S/A. A fabricação do Tunnel Liner foi feita pela Armco do Brasil S/A Indústria e Comércio. Essa obra, segundo o presidente da Cosanpa, Haroldo Araújo, faz parte do Projeto Belém e levará água para diversas áreas da cidade, entre elas o bairro do Guamá.



O Tunnel Liner da Sub-Adutora do 4º Setor, quase pronto.

Serviços

0306

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa Oficial:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vário/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPA:

Praça da República, 3/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011Rádio Clube do Pará:
223-4011Rádio Cultura do Pará:
228-1000Rádio Guajará AM/FM:
223-0311Rádio Liberal AM/FM:
222-6000Rádio Marajoara:
223-1922Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211Novotel
226-8011Regente
224-0755Sagres
228-3999Selton
223-4222Trans-Brasil
228-2500Vargem
222-6888Hilton
223-6500Diplomata
228-2045Equatorial
224-8855Gentil
224-9022Grão Pará
222-3255

ANO XCIV - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.513

BELEM - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0307

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
FERNANDO COUTINHO JORGE

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3836, 3838, 3839, 3840,
3841, 3842 e 3843

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Da SEPLAN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Da SAGRI

DECRETOS LEGISLATIVOS

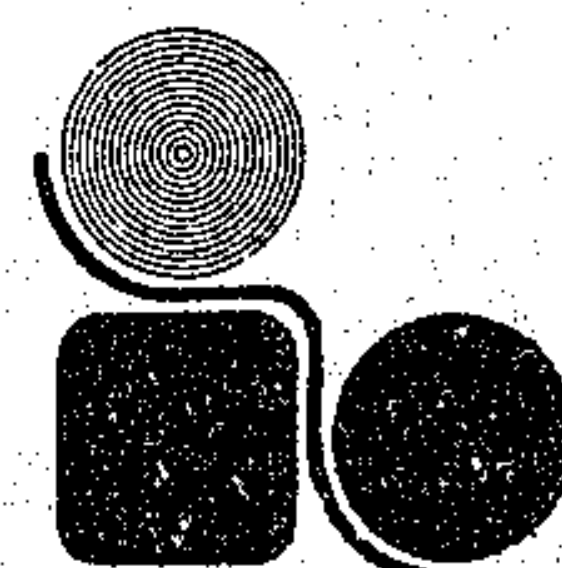
Da Assembléia Legislativa

1 CADERNO

24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA


IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO 3835 DE 14 DE JUNHO DE 1985
Reajusta os níveis de vencimentos, salários e salário-aula dos Servidores Públicos ocupantes de Cargos e Funções de Magistério.

A N E X O

MAGISTÉRIO - GEP-M-400					
ED 01	M-401	BA-333.120	BB-340.776	BC-350.000	BE-370.935
ED 02	M-402	BE-370.000	BF-408.000		
ED 03	M-403	BD-360.000	BE-370.935	BF-408.000	

QUADRO REMANESCENTE

MAGISTÉRIO		
BB 01	Professor não Titulado EP-1	14-333.120
BB 02	Professor Regente EP-2	
BB 03	Professor Primário EP-3	15-340.776
BB 04	Diretor EP-4	16-350.000
BB 05	Professor de Educação Física EF-1	14-333.120
BB 06	Professor de Educação Física EF-2	
BB 07	Professor de Educação Física EF-3	15-340.776
BB 08	Professor de Educação Física EF-4	16-350.000
BB 09	Professor de Educação Física EF-5	
BB 10	Professor de Educação Especial EE-1	15-340.776
BB 11	Professor de Educação Especial EE-2	16-350.000
BB 12	Professor de Educação Especial EE-3	
BB 13	Professor Titular	17-955.000
BB 14	Professor Adjunto com Supervisão	
BB 15	Professor Adjunto sem Supervisão	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Educação

0308

MAGISTÉRIO		
AB 01	Professor não Titulado Ref. I	23-333.120
AB 02	Professor Regente Ref. II	
AB 03	Professor Primário Ref. IV	24-340.776

MAGISTÉRIO EVENTUAL

FUNÇÕES		SALÁRIO AULA
COD	DESCRIÇÃO	COD/VALOR
WA 01	Professor Colaborador	
	Licenciatura Plena e Registro de CADES	50-4.080
	Licenciatura Curta e Autorizado com Estudos Superiores	51-3.709
	Normalista com Estudos Adicionais e Autorizado sem Estudos Superiores	52-3.500
	Normalista	53-3.407
	Regente	54-3.331

A hora-aula extra será calculada na razão de 0,01%. Do nível de vencimento fixado para cargos de Magistério integrante Quadro Permanente, Remanescente ou Suplementar, e será paga a título de pro-labore.

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.510 de 17.06.85.

SECRETARIA

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 069/85 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2196 de 20.04.82.

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 1009 de 21.10.83, de reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 3º da Lei nº 4802/78, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3731 de 08.03.85 e Resolução nº 9986 de 23.09.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6943/81 e Decreto Federal nº 91.213 de 30.04.85, o Soldado PM JOÃO NASCIMENTO DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 12.669.780 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA CRUZEIROS), retroagidos a partir de 23.07.82, assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 459.050
- Habilitação Militar 20 %	" 91.810
- Grat.Serv.Ativo 30 %	" 137.715
- Auxílio Moradia 30 %	" 137.715
- Categoria C 20 %	" 91.810
- Tempo de Serviço 15 %	" 137.715
Proventos Mensais	" 1.055.915
Proventos Anuais	Cr\$ 12.669.780

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORT. nº 075 /85-SEC - DE 25 DE FEVEREIRO 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2196/82.

R E S O L V E:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 2º do Decreto nº 3411 de 11.09.84, Resolução nº 9986 de 23.09.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6943/81 e Decreto Federal nº 91.213 de 30.04.85, o Soldado PM JOÃO NASCIMENTO DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 4.796.928 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 267.084
- Dif. Complementar	" 66.036
- Habilitação Militar 20 %	66.624
Proventos Mensais	399.744
Proventos Anuais	4.796.928

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORT. nº 222 /85- SEC DE 19 DE ABRIL DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto 2196/82.

R E S O L V E:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com

o art. 3º do Decreto nº 3731 de 08.03.85 e Resolução nº 9986 de 23.09.82 do Egrégio Tribunal de Contas, o 2º sargento PM SEBASTIÃO SOBRINHO DE SOUZA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 8.262.900 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 459.050
- Habilitação Militar 20 %	" 91.810
- Tempo de Serviço 25 %	" 137.715
Proventos Mensais	" 698.575
Proventos Anuais	" 8.262.900

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext.º 5103-Reg.º 14.656-Dia 20/05/85)

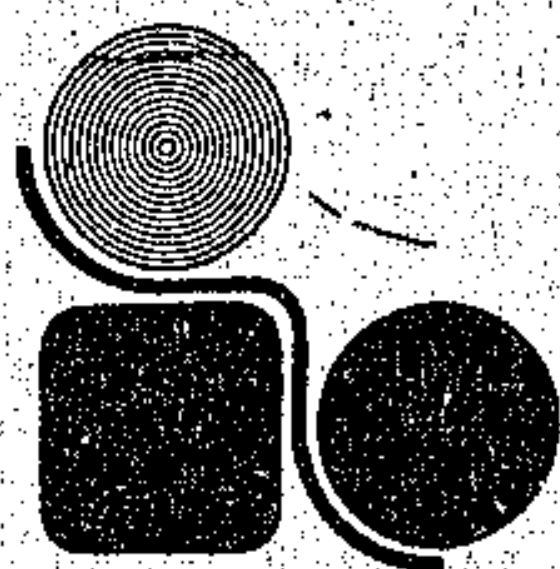
PORTARIA Nº 344/85 - SEC - DE 19 DE JUNHO DE 1985

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício por designação local etc...

RESOLVE - reformar, de acordo com o art. 64 da Lei nº 4.525 de 09.07.74, do Cabo QUINTO DE ASSIS RAIMUNDO JUVENAL DA SILVA, doze (12) meses de Licença Especial com responsabilidade, por períodos de 05.04.1987 a 05.04.1987 e 05.04.1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(Ext.º 5107-Reg.º 14.652-Dia 20/05/85)


IMPRENSA OFICIAL
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

 Almirante Barroso, 735
Belém — Pará

 PBX 226-7888
226-1353

 Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1198

 Posto de Vendas — Centro — Rua Avertano Rocha, 111, p/a 18 de
Novembro — Fone: 222-0174

 Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

 Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

 Diretor Técnico
NAZIR RACHID

 Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

 Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na Capital

 Anual — Cr\$ 320.000
Semestral — Cr\$ 160.000

Outros Estados e Municípios

 Anual — Cr\$ 564.000
Semestral — Cr\$ 282.000

 D.O. número atrasado por ano, aumenta Seiscentos cru-
zeiros (Cr\$-600).

Publicações:

 Página comum, cada centímetro Cr\$ 21.500. Preço por Pa-
gina Cr\$ 4.388.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

 Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos
Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheques Nominais para a **IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO.**

 Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao
recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

**EDITAIS
ADMINISTRATIVOS**
**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
SEPLAN**
EXTRATO DE CONVENIO
ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 225/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado
em 28.05.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Izabel do
Pará-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração fi-
nanceira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às des-
pesas com o Projeto "Obras de Infra-Estrutura Urbana", no Mu-
nicípio de Santa Izabel do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483,
de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presiden-
te do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ- 03091831.095-
Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130-00-
Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500247, DE 30.05.85.
VALOR: Cr\$ 662.000.000 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MILHÕES
DE CRUZEIROS).

ANEXO: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Se-
cretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal
de Santa Izabel do Pará.

VISTO: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, Chefe do Departamento de Fi-
nanciamento-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPECIE: Convênio SEPLAN Nº 219/85-FUNDEPARÁ/Ad.IULCLG (PRAM),
firmado em 27/05/85, entre a Secretaria de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Faro-Prefei-
tura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração fi-
nanceira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às des-
pesas com o Projeto "Melhoria do Sistema de Geração e Dis-
tribuição de Energia Elétrica" do Município de Faro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483,
de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo
Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-
CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 1.058323
1.099-Programação a Cargo de Adicional do IULCLG; 4130.00-In-
vestimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500242, DE 27/05/85.

VALOR: Cr\$ 65.000.000 (SESSENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO,

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ADALBERTO ANEQUINHO, Procurador.

VISTO: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, Chefe do Departamento de Fi-
nanciamento-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPECIE: Convênio SEPLAN Nº 218/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAAS),
firmado em 27/05/85, entre a Secretaria de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral-SEPLAN e São Paulo Futebol Club.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como
colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fa-
zer face às despesas com o Projeto "Reforma da Sede Social e
Construção de uma Quadra de Esporte" para o São Paulo Futebol
Club, do Município de Igarapé-Miri.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483,
de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo
Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-
to-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 0309183
1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01;
4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500243, DE 27/05/85.

VALOR: Cr\$ 51.600.000 (CINQUENTA E UM MILHÕES E SEISCENTOS MIL
CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO,

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: RAIMUNDO SANTANA ALMEIDA DE MI-
RANDA, Procurador.

VISTO: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, Chefe do Departamento de Fi-
nanciamento-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPECIE: Convênio SEPLAN Nº 217/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM),
firmado em 27/05/85, entre a Secretaria de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Limoeiro do
Ajuru-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração fi-
nanceira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às des-
pesas com o Projeto "Conclusão do Matadouro Municipal" do
Município de Limoeiro do Ajuru.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483,
de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo
Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-
to-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ- 0309183
1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01;
4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500239, DE 27/05/85.

VALOR: Cr\$ 18.500.000 (DEZOITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRU-
ZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO,

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: DOMINGOS DINIZ, Prefeito Municipal.

VISTO: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, Chefe do Departamento de Fi-
nanciamento-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPECIE: Convênio SEPLAN Nº 226/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM),
firmado em 28/05/85, entre a Secretaria de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Peixe-Boi-
Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração fi-
nanceira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às des-
pesas com o Projeto "Equipamento da Câmara Municipal" do
Município de Peixe-Boi.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483,
de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo
Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-
to-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 0309183
1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01;
4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500249, DE 30/05/85.

VALOR: Cr\$ 1.900.000 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO,

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal.

VISTO: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, Chefe do Departamento de Fi-
nanciamento-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPECIE: Convênio SEPLAN Nº 222/85-FUNDEPARÁ/OFR-01- (PRAM),
firmado em 28/05/85, entre a Secretaria de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Empresa Metropolitana de
Transportes Urbanos.

OBJETO: Proporcionar recursos à EMTU, para fazer face às des-
pesas referentes à 1ª parcela do Projeto Concessão de 25%
(vinte e cinco por cento) de Abatimento aos Estudantes das Es-
colas Públicas e Particulares de 1ª e 2ª Graus nas Passagens de
Transportes Coletivos Urbanos, da Região Metropolitana de
Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, no Decreto nº 9.483,
de 02.02.76, e no Termo de Convênio assinado em 18 de março
de 1985, entre o Governo do Estado do Pará e o Sindicato das
Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 0309183
1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01;
4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500244, DE 28/05/85.

VALOR: Cr\$ 43.511.270 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E
ONZE MIL E DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO,

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA EMTU: ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA, Diretor-Presidente da
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

VISTO: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, Chefe do Departamento de Fi-
nanciamento-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPECIE: Convênio SEPLAN Nº 220/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado
em 27.05.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Ubidos - Prefeitura
Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração fi-
nanceira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às des-
pesas com o Projeto "Obras de Infra-Estrutura Urbana", do Mu-
nicípio de Ubidos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483,
de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presiden-
te do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ- 03091831.094-
Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00-
Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500246, DE 30.05.85.

VALOR: Cr\$ 579.600.000 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES E
SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXO: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Se-
cretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: RAIMUNDO AUGUSTO BENTES DE BRITO, Procurador.

VISTO: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, Chefe do Departamento de Fi-
nanciamento-SEPLAN.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPECIE: Termo Aditivo nº 01 ao contrato particu-
lar de empreitada, firmado em 18 de
julho de 1984, para execução de serviços ta-
queométricos no município de Paragominas, de
acordo com a Carta Convite nº 41/83, entre a
SAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura e
o Sr. Jurandy José de Souza.

OBJETO: Retificar da melhor forma de direito a cláusula
Décima - Segunda que passará a vigorar com a
seguinte redação.

CLAUSULA DECIMA - SEGUNDA - Da Dotação de Despesa. A despesa
em que importa a execução do referido contrato
correrá a conta do Projeto 14.01.04181101.025-
3.1.3.1/00.

RATIFICAÇÃO: São ratificadas todas as demais condições do
Contrato ora aditado, não contrariadas pelo
presente Termo Aditivo.

ASSINATURAS: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

 JURANDY JOSE JOSE DE SOUZA
CONTRATADO

ENGE AGRIMENSOR

VISTO: BEL: ADM: LIEGE THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 5100-Reg. nº 14.652-Dia 20/06/85)

 RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA QUE ESTA EM
LUCRADO NA CABA DE RESERVAÇÃO NO BRASIL.

SÍDE E PER - Bairro do Tapaná - Icoaracy - Belém - Pará -

NATURALIZADA - Sociedade Civil - Religiosa, com fins

lucrativos, pertencente à Convenção Geral das Igrejas na

Caba da Rantura, no Brasil - Compõe-se do número 1111

 todo os contratos em virtude do novo, lido, nacionalida-
de ou condição social.

TEMPO DE DURAÇÃO - Indeterminado
FINALIDADE - Pregão e Evangelho do Senhor Jesus Cristo segundo os seus mandamentos. Reunir-se regularmente para o Culto da Adoração a Deus. Estudo da Bíblia. Recorrer por todos os meios e modo ao seu alívio o que sejam reconhecidos elementos cristãos para o estabelecimento do Reino de Deus na Terra.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Diretoria
DISSOLUÇÃO - Só poderá ocorrer pelo voto da maioria dos membros da igreja após consulta com todos os seus componentes conhecidos e alcançáveis, devendo a Ata desta sessão recair sobre a assinatura individual de todos os membros presentes, inclusive dos analfabetos por a rogo, acompanhada de qualquer outro documento comprovatório da legitimidade do ato.

Bolém, 27 de maio de 1985
 Francisco de Assis Lobato Filho
 Subst. do Pr. Presidente
 (T.nº 05641-Reg. nº 14.651-Dia 20/06/85)

RESUMO DE ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ALMERIM - PARA

A IGREJA "ASSEMBLEIA DE DEUS" EM ALMERIM, com sede em Templo próprio localizada à Trav. Mendonça Furtado nº 04, foi fundada dia 08 de dezembro de 1946, é uma Sociedade Civil Religiosa que faz parte da Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo na terra, e está unida às Igrejas Congêneres da mesma fé e ordem no Brasil e no Mundo e a Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Pará, à qual pertence, e a Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil. A Igreja compõe-se de número ilimitado de pessoas que obedecem as normas da Bíblia Sagrada, e as Leis do País. E fim precípua da Igreja, pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, colaborar com as autoridades do país no sentido do soerguimento moral e educacional. Constituem o patrimônio da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, títulos e outras rendas permitidas pelas leis do país. Administração da Igreja, compõe-se de um Presidente, um 1º e 2º Secretário, e um 1º e um 2º Tesoureiro. E terá livros contábeis para escrituração da receita e despesas. Revogam-se as disposições em contrário.

Sebastião Rodrigues Mesquita - Presidente
 Benedito Pinheiro da Silva - Secretário
 Benedito Cardoso Tenório - 1º Tesoureiro

(T.nº 05642-Reg. nº 14.650-Dia 20/06/85)

SERVAGRI-SERVÍCIOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.

Por este Instrumento particular de Contrato de Constituição de Sociedade, e na melhor forma do direito, GPACIONE DA COSTA COSTA, brasileira, casada, contadora, domiciliada nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Mauriti nº 3127, portadora do CIC nº 147161862-53 e RG 0588453 e MARLY SOARES DE ARRUJA, brasileira, solteira, técnica de Contabilidade, domiciliada nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Dr. Eneas Pinheiro nº 2715 casa 03, portadora do CIC 24899259-04 e RG nº 0668535, constituem uma Sociedade Civil sob a forma de Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada SERVAGRI-Serviços Agrícolas S/C Ltda, que terá por sede Social a Cidade de Belém, Travessa Mauriti, 3127; A sociedade terá por objeto social a empreitada e locação de mão-de-obra para prestação de serviços agrícolas e agrupamentos de pessoas para serviços agrícolas de terceiros. O prazo de duração será por tempo indeterminado. O Capital da Sociedade é de Cr\$500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) divididos em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor de Cr\$1.000 (Mil cruzeiros) cada uma, integralizadas em moedas corrente no País, cabendo a cada sócio a integralização de 250.000 quotas. A sociedade será administrada pelos sócios, que representarão ativa e passivamente. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir, dúvidas ou questões oriundas deste contrato social. E por estarem justas e contratadas assinam o contrato social para to dos os fins.

(T.nº 05643-Reg. nº 14.657-Dia 20/06/85)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO SANTA MARIA, fundado em 09.09.83.

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário Santa Maria
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado
DISSOLUÇÃO: O Centro Comunitário só poderá ser dissolvido por deliberação da maioria dos sócios, convocados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência de 20 dias, satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, o patrimônio remanescente será destinado a instituições filantrópicas designadas pela Assembleia Geral que decidir pela Dissolução.

PRINCIPAIS FINALIDADES:

- Promover a integração dos moradores do município de Benevides conscientizando-os dos seus problemas comuns, da importância da busca de soluções em conjunto.
 - Incentivar a prática de atividades desportivas e recreativas da comunidade.
 - Promover o desenvolvimento comunitário estimulando a cooperação de todos para as obras assistenciais à comunidade e a defesa dos interesses da Comunidade do Município de Benevides.
 - Reivindicar a participação do Centro Comunitário na administração Municipal, Estadual e Nacional.
- CATEGORIAS DE SÓCIOS:** Fundadores; Contribuintes Dependentes; Beneméritos.
- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:** Assembleia Geral; Conselho Comunitário; Diretoria.
- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou modificado pela Assembleia Geral especificamente convocada por Edital publicado em Jornal de maior circulação na cidade, exigindo-se também um projeto de reforma Estatutária, previamente elaborado pelo Conselho Comunitário, e aprovado pela maioria dos presentes, à Assembleia Geral.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/85
Partes: COSANPA x LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
Objeto: Prorrogação do prazo contratual e alteração do valor original.
Valor: Cr\$110.170.884
Data: 30.04.85
OBS: Republicado por ter saído incompleto.
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/85
Partes: COSANPA x NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO
Objeto: Prorrogação do prazo contratual e alteração do valor original.
Valor: Cr\$50.497.795
Data: 30.04.85
OBS: Republicado por ter saído incompleto.
 (Ext. nº 5109 reg. nº 14.665 Dia 20.06.85)

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO - O Cantinho da Criança S/C Ltda.
ENDEREÇO - Rua Laura Malcher, 99 - Juruas
OBJETIVO - Difusão da cultura e de educação, mantendo cursos de vários ramos de ensino e visando, de modo especial, o ensino de 1º grau e pré-escolar.
CAPITAL - Cr\$4.000.000 dividido em 4.000 quotas de Cr\$1.000, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte maneira: Zilma da Cunha e Silva Cavalcante 1.300.000; Simaia da Silva Rodrigues com Cr\$ 1.300.000 e Marlina da Cunha e Silva, com Cr\$ 1.400.000.
SÓCIOS - Zilma da Cunha e Silva Cavalcante, brasileira, casada, economista, CI 206.752-Segup/PA - CIC 061.902.192-68; Simaia da Silva Rodrigues, brasileira, casada, professora, CI 949.360-Segup/PA, CIC 260.481.912-00 e Marlina da Cunha e Silva brasileira, solteira, professora, CI 1.011.547 e CIC 042.139.042-53.
PRAZO - Indeterminado.

(T. nº 05644 Reg. nº 14.664 Dia 20.06.85)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

EXTRATO DE CONVENIO

PARTES: SEVOP e FUNTELPA
OBJETO: Execução de Serviços informativos e ou culturais de interesse recíproco.
VALOR: Cr\$21.000.000 (Vinte e um milhões de cruzeiros).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrá a conta da verba - Fundo de Participação da Atividade 2201.03070212.094 - Funcionamento dos Serviços Administrativos.
 3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos
 Período: Junho a dezembro de 1985.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
 Presidente-FUNTELPA

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Secretário - SEVOP

(Ext. nº 5110 Reg. nº 14.667 Dia 20.06.85)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000448 DE 17 DE JUNHO DE 1985.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, letra "J" da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e tendo em vista o disposto no item "N" do Art. 23 do Regulamento Geral do ITERPA;

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, para responder pela Presidência do ITERPA, no período de 18 a 19 de junho de 1985, por motivo de viagem deste Titular.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente
 (Ext. nº 5112 reg. nº 14.666 Dia 20.06.85)

ANÚNCIOS

FABRICA LEAL S/A-IND.COM. CGC. 04.917.399/0001-20 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA CUMULATIVAMENTE ÀS 08:00 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1985, EM SUA SEDE SOCIAL À ROD. AUGUSTO MONTE NEGRO KM 07 - BELEM-PARÁ. Presente a Totalidade dos Acionistas, sendo aclamado Presidente a acionista IGNEZ VIEIRA LOURENÇO, secretário JOSE VIEIRA LOURENÇO. Foi votada e aprovada as contas do BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO e DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Foi ainda votado e aprovado a Capitalização da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 4.134.780.933, Eleição do Sr. ARMANDO VIEIRA LOURENÇO, para membro do Conselho de Administração, em substituição ao Sr. ANTONIO VIEIRA LOURENÇO. Eleição da Diretoria com mandato até abril 1987, bem como a fixação do Pró-Labore no valor de Cr\$ 4.550.000, Aumento do Capital autorizado de Cr\$ 6.000.000.000 para Cr\$ 9.000.000.000 / Eleitos os seguintes Diretores: IGNEZ VIEIRA LOURENÇO-Diretor Presidente, JOSE VIEIRA LOURENÇO-Diretor Comercial, VITOR VIEIRA LOURENÇO-Diretor Financeiro; ANTONIO VIEIRA LOURENÇO-Diretor Industrial. Em vista dos Acontecimentos os Artigos 49 e 169 dos Estatutos Sociais passaram a ter a seguinte redação: ARTIGO 49:- O Capital Social autorizado é de Cr\$ 9.000.000.000 (NOVE BILHOES DE CRUZEIROS) representados por 9.000.000.000 / (NOVE BILHOES) de ações nominativas, no valor nominal Cr\$ 1 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo 3.000.000.000 (TRES BILHOES) p/ ações Ordinárias e 6.000.000.000 (SEIS BILHOES) ações Preferenciais Classe "B". ARTIGO 169:- A Diretoria será composta de 7

Quatro (04) Diretores com as designações específicas: Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, e Diretor Industrial, acionistas ou não residente no Brasil, eleitos p/ Conselho de Administração, os mandatos tem a duração de três (03) anos consecutivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data da eleição da nova Diretoria. Continuando os parágrafos com a / mesma redação. O texto integral desta ATA, foi lavrada em livro próprio, e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, por decisão da turma sob nº 75-ALFREDO COELHO-Secretário Geral.

(Ext. nº 5104-Reg. nº 14.655-Dia 20/06/85)

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A.

CGC 04.967.659/0001-72
 Resumo da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 15/05/85.
LOCAL, DATA E HORA - Na sede social da empresa Fazenda Inajá s/ nº - Município de Conceição do Araguaia - PA., no dia 15/05/85, às 17:30 horas.

CONVOCAÇÃO - Por edital regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 15, 16 e 17 de abril p.p.

DIREÇÃO - Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, acionista Roberto Nascimento e secretariado pelo acionista Sérgio Roberto Ortiz Nascimento.

DECISÕES DA AGO - 1) Aprovação do relatório da Administração referente ao exercício encerrado em 31/12/84; 2) Aprovou o aumento do capital social para Cr\$ 1.095.753.960, sem modificação do nº de ações, mediante o aproveitamento da reserva especial de capital, sendo aumentado o valor nominal das ações para Cr\$ 1.080; 3) Fixou honorários mensais de Cr\$ 1.920.000 p/ Administração.

DECISÕES DA AGE - 1) Aprovou alteração do artigo 5º dos estatutos sociais para: **AUTORIZAÇÃO:** Cr\$ 1.095.753.960, divididos em 1.014.587 ações, assim distribuídas em 385.673 ações ordinárias no valor total de Cr\$ 416.526.840; 318.522 ações preferenciais Classe "A" no valor total de Cr\$ 344.003.760 e 310.392 ações preferenciais Classe "B" no valor total de Cr\$ 335.223.360.

ATA E ASSINATURAS - A ata correspondente a este resumo, foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação, pelos acionistas Roberto Nascimento, Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Maria Bernadete Ortiz Nascimento e Cassio Marcondes César, conforme o livro de presença de acionistas. a) Roberto Nascimento.

REGISTROS - A 1ª via da ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1022 em reunião de 18/06/85.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário JUCEPA

(Ext. nº 5113 Reg. nº 14.668 Dia 20.06.85)

ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.

C.G.C. (MF) nº 04.896.890/0001-12

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas., nosso Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício de 1984.

Os elementos contidos nessas demonstrações contábeis, refletem nossas operações econômica-financeiras realizadas no exercício, cujo resultado acompanhou fielmente a tendência do País e da grande maioria das empresas de Engenharia, setor esta atingido violentamente pela alta constante dos juros e pela carência dos serviços e atrasos nos recebimentos causados pelas contenções por parte dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, no intuito de baixar a inflação.

A recessão porque o País atravessa, levou nossa Empresa a resultado pouco satisfatório se analisado à luz dos parâmetros normais, mas altamente significativo se olhado pelo ângulo das dificuldades conjunturais, a só foi conseguido pela tenacidade de nosso Grupo Empresarial que acha que o mais importante é gerar empregos, abandonando o princípio único do lucro pela especulação. Os dados apresentados são o espelho da dedicação e lealdade de nossos funcionários aos quais manifestamos os nossos agradecimentos.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984
EM CR\$ 1.00 E COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

ATIVO	1984	1983
CIRCULANTE	20.982.363.818	5.632.567.981
Caixa e Bancos	882.150.358	217.122.441
Clientes	18.939.282.697	4.984.618.229
Cauções Contratuais	84.964.394	39.043.472
Adiantamentos	338.108.347	36.592.780
Salário Família e Ressarcir	80.422.658	1.142.516
Almoxarifados	877.168.822	368.876.955
Imposto de Renda Antecipado	138.533	63.608
Depósito Compulsório	110.000	110.000
PERMANENTE		
INVESTIMENTO		
Participação em Outras Empresas	541.098.243	61.907.368
Incentivos Fiscais	30.020.084	9.521.765
	571.118.327	71.429.134
IMOBILIZADO		
Imóveis e Benfeitorias	22.395.184.236	7.036.361.935
Móveis e Utensílios	678.438.732	198.491.499
Maq. Motores e Equipamentos	25.788.125.734	8.174.487.573
Veículos	7.830.280.687	2.551.500.739
Instalação de terceiro	38.993.027	12.367.788
	6.838.419	3.424.097
	58.737.856.655	17.874.633.632
	15.722.028.100	5.133.979.126
(-) Depreciações Acumuladas	41.015.827.735	12.840.654.506
TOTAL DO ATIVO	62.569.309.891	18.544.651.621

PASSIVO	1984	1983
CIRCULANTE	11.382.533.101	1.799.231.511
Fornecedores	1.202.169.331	243.972.544
Contas a Pagar de Terceiros	5.502.04.512	5.748.727
Empréstimo p/Ativo Circulante	3.760.835.200	1.141.485.176
Imposto de Renda Retido na Fonte	67.673.300	41.349.806
INPS a Recolher	565.964.351	29.700.182
FGTS a Recolher	78.603.199	24.656.350
Outros Encargos Trabalhistas	22.219.721	79.632.065
Cauções de Sub-Empreiteiras	258.238	258.238
Prov. Imp. Renda e FIS.	9.265.442	5.14.073
Prov. de Encargos Financeiros	-	228.714.000
Prov. Férias e Aviso Prévio	71.549.599	-
Salário Líquido a Pagar	101.953.208	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Instituições Financeiras	5.308.364.800	1.968.000.000
(-) RESULTADO DE EXERCÍCIO		
FUTURO		
Recetas	(788.038.882)	-
(-) Custos	1.540.220.489	-
PATRIMONIO LIQUIDO	46.676.450.872	14.777.420.110
CAPITAL REALIZADO		
Capital Social	12.800.000.000	8.000.000.000
RESERVAS DE CAPITAL		
Correção Monet. do Cap.	27.555.666.839	4.502.218.341
Social	6.070.271.734	1.925.367.213
Reserva Reavul. Equipamentos	-	61.497.804
Reserva Reavul. de Imóveis	-	-
RESERVAS DE LUCRO		
Reserva de Lucro	112.058.773	-
Fundo p/aum. Cap. Dec. Lei 759/69	30.778.849	72.321.388
Reserva Legal	4.398.978	12.053.565
LUCROS ACUMULADOS		
Exercício Anterior	52.052.897	50.881.528
Deste Exercício	51.224.802	153.080.271
TOTAL DO PASSIVO	62.569.309.891	18.544.651.621

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1984	1983
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	22.778.148.665	8.717.283.894
(-) ISS e Fatura	9.251.235	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	22.768.897.430	8.717.283.894
(-) Custos de Obras	8.993.890.340	4.403.482.847

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Durval Totoli. Devedor: Waldemar Pereira da Rocha. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 11 pois que, logicamente, não se faz possível, neste Juízo, a prolação de sentença em embargos oferecidos e instruídos em outro Juízo e pior ainda, quando já, nesse Juízo, foi prolatada a sentença que decidiu pela rejeição dos embargos. Considerando que, diante da regra do artigo 747 do Código de Processo Civil, os embargos foram oferecidos em Juízo não competente, onde houve impugnação e, afinal decisão, deixo de conhecer dos mesmos para, - considerando, também, que decorreu o prazo prescrito pelo artigo 738 do mesmo diploma legal já mencionado, sem que, neste Juízo, o devedor Waldemar Pereira da Rocha oferecesse os seus embargos -, determinar seja avaliado o bem imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 35, para o que determine seja expedida competente precatória, à Comarca de Castanhal -Pa., onde, também, segundo o disposto no ar-

tigo 658 do Código de Processo Civil, deverá ocorrer a alienação do mesmo bem." (14.06.85) Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa.

2a. Vara Cível. DESPEJO. Autor: Waldemar Antônio Lopes. Réu: Erbio Ferreira de Padua. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (14.06.85) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autores: Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça e Ocimar dos Santos Mendonça. Ré: Clara Aguiar Contente. Despacho: "Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (14.06.85) Advogados: Drs. Jorge / Amaury Maia Nunes, José Manoel Mendes Pedro.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria do: Manoel Domingues. Inventariante: Leonor / Martins de Aguiar. Despacho: "Defiro o pedido rétro, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (14.06.85) Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e s/m Antônio Pedro Martins Junior ou também como se assinava Antônio Martins Junior. Inventariante: Mario Antônio de Oliveira Martins. Despacho: Sobre a manifestação constante das fls. 360/366, manifeste-se o inventariante." (14.06.85) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Ambrosina Maia Sampaio e Achilles Lima.

Belém-Pá., 14 de junho de 1985
O Escrivão,

Odon Gomes da Silva

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JUNHO DE 1985 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALAÇO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4a. VARA
PETIÇÃO DE: Fiat Financeira S/A, por seu advogado dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo expedição do mandado de reintegração de posse definitiva na ação de Busca e Apreensão movida contra Carlos Alberto Santa Brígida do Nascimento.

PETIÇÃO DE: Tintas Coral do Nordeste S/A, por seu advogado dra. Evangelina A. Parah, expondo requerendo a liquidação do débito no pedido de falência requerido contra Enel Engenharia S/A.

PETIÇÃO DE: Rosa Cheer Ribeiro, por seu advogado dra. Rita de Cassia Pereira, rebatendo as razões apresentadas por Lucia Hassegawa na ação de Consignação em Pagamento que lhe move a Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais.

PETIÇÃO DE: Escolástica Sabóia da Costa, por sua advogada dra. Avelina Hesketh (Setor de Prática Jurídica da UFPA) se manifestando sobre o documento apresentado na ação de Separação Judicial que lhe move Edevaldo Leal da Costa.

Proc. nº 230/85 EXECUÇÃO
Ex: Ferragens Fonseca Ltda.
Adv: Ana Celia Pastana
Ex: Fazenda Agrapast S. Pedro S/A
DESP: Cite-se.

Proc. nº 395/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Felinto de Souza Lima
Adv: José F. Chaves
Ré: Francisca da Silva Lima
Adv: Carlos Platilha
DESP: Defiro o pedido de juntada de fls. 34.

Proc. nº 111/85 EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb: Brasilton Belém-Hotéis de Turismo S/A
Adv: Paulo Erico M. Gueiros
Emb: Consul S/A
Adv: Paulo B. Chermont
DESP: A conta

Proc. nº 173/85 EXECUÇÃO
Ex: SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda
Adv: Raimundo Benedito de S. Conte
Ex: S.C. Cultural Presidente Medici
DESP: Atendendo que o autor insiste pelo procedimento executivo, e, somente o cheque, sem provisão de fundos, no valor de CR\$196.100 (cento e noventa e seis mil e cem cruzeiros) e a Duplicata, nº 4653-B, no valor de CR\$391.000 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros) estarem revestidos do caráter de título de crédito de dívida líquida e certa, determino: a) o desentranhamento das Duplicatas de fls. 10, 12, 15, e documentos a / elas relativos, os quais devem ser devolvidos ao exequente com as cautelares legais; b) o prosseguimento do feito unicamente para cobrança do cheque sem provisão de fundos no valor de CR\$196.100 e / da duplicata, aceita, de nº 4653-B, no valor de CR\$391.000, devendo, no entanto, ser corrigida a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de / ser indeferida.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4a. VARA
Proc. ns: 230/85; 197/85 e 271/84

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc. nº 85/84 - Consignação
José Carlos Gadelha Pinheiro
Juracy Almir da Silva

Proc. nº 125/85 - Sumaríssima
Condomínio do Ed. Lóbrás
Pedro Lima e de Menezes
Proc. nº 175/85 - Inv. de Paternidade
Rosa Maria Belém da Silva
Zacarias Reis

RECEBIDOS
Proc. nº 22/85 - Divórcio
Vanja Gomes Barbosa Freire
José Alberto Rodrigues N. Gonçalves

Proc. nº 440/84 - Despejo
Aida de Assis Guimarães do Amaral
Regina Maria Araújo da Cruz

Proc. nº 589/84 - Homologação de acordo
Hélio Claro Medeiros
Maria José Moraes Duarte

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

Não houve.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO

Proc. nº 253/85 - Suprimento Judicial
Maria Domingas Carneiro da Costa

RECEBIDOS

Proc. nº 475/84 - Divórcio
Adolfo Brandão de Carvalho Filho
Leonildes Santos de Carvalho

Proc. nº 234/85 - Separação Judicial
Leonidas Duarte Mourão
Maria de Jesus Cavalcante Mourão

Proc. nº 239/85 - Separação Judicial
João Antonio da Mota Miranda
Telma Eli Vieira Miranda

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REMETIDOS

Proc. nº 528/83 - Consignação c/anexo
Aurea Alfaia Brandão
Joel Araújo da Escposia

Proc. nº 204/80 - R. de Dano
Sul America Terrest. Marit. e Ac. Cia de Seguros
Agenor Bonassuly Moreira

Proc. nº 78/83 - Ordinária
Financeira Lar Brasileiro S/A
Tokimaru Takada e Outros

Proc. nº 231/84 - Falência
Teledados Limitada
Maximus Consultores Ass. Ltda.

Proc. nº 399/84 - Consignação
Adilson Araújo de Souza Santos
Augusto R. Klautau de Araújo

RECEBIDO

Proc. nº 14/84-A - Agravo de Instrumento
Fiat Financeira S/A
João Batista Corrêa de A. Filho

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 256/85 - B. Apreensão
Cia Aymoré de Cred. Inv. e Fin.

Adv: Aury Silva
Domingos Pinheiro Goes
DESP: A. Cts. Valor: CR\$4.919.750--

Proc. nº 257/85 - Falência
Vulcão Metalurgica Ltda.
Adv: Antonio F. R. Oliveira
Macar Madelras Mats. Construção Ltda.
DESP: A. Cts. Valor: CR\$835.888--

Proc. nº 258/85 - Execução
Discol Telecomunicações e Informatica Ltda.
Adv: Adelmeira C. Maia
Condomínio do Ed. Resid. Clube Norte Brasileiro
DESP: A. Cts. Valor: CR\$3.791.856--

Proc. nº 259/85 - Ex. Hipotecaria
Vivenda-Ass. de Poupança e Empréstimo
Adv: Antonete F. Machado
David Fernandes Gouvea e s/mulher
DESP: A. Citem-se. Valor: CR\$2.825.358--

Proc. nº 260/85 - Ex. Hipotecaria
Vivenda-Ass. de Poupança e Empréstimo
Adv: Antonete F. Machado
Francisco Firmino de Lima
DESP: A. Citem-se. Valor: CR\$2.795.079--

Proc. nº 261/85 - Ex. Hipotecaria
Vivenda-Ass. de Poupança e Empréstimo
Adv: Antonete F. Machado
Edmundo Carlos Castro de Pinho e s/mulher
DESP: A. Citem-se. Valor: CR\$2.303.544--

Proc. nº 262/85 - Indenização
Maria de Nazaré R. O. Maués
Adv: Marcolino S. Pinto
Capemi Seguradora S/A
DESP: A. Cts. Valor: CR\$408.924--

A U D I Ê N C I A

2a. VARA - Às 9,00 hs
Proc. nº 639/81 - Reparação de Danos
Atila Augusto Amado da G. Malcher
Rosa Cristina Glória dos Santos
(BS: Foi feita uma conciliação entre as partes.

CARTÓRIO DEPS - 5º OFÍCIO DO CÍVEL e COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 14 DE JUNHO DE 1985

5a. Vara - Processo apenas - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: BANCO DO BRASIL DO PARÁ S/A -
Adv. Ophir Vilguedar e Valcinto Junior -
Embargada: SEVERINO SILOS PEREIRA
EQUIPAMENTOS LIMI. Adv. Adelmeira C. Maia
Sentença: "vistas, etc..." Isto posto o
por tudo o que mais consta dos autos, julgo procedente os embargos opostos, nos termos do art. 1046 do CPC, e determino proceda-se o levantamento da penhora dos bens, descrito a fls. 02, excluindo-se da liquidação judicial. Condano ainda, a Embargada ao pagamento de custas processuais a honorários do patrono da embargante que arbitro em 20% sobre o valor da ação. r. n. l.

Em, 07 de junho de 1985 a/ albanira Lobato Bomerguy."

5a. Vara - Processo apenas - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: JOSÉ DA COSTA CORRÊA, adv. Fernando da Silva Gonçalves - embargada: HERMANO DUARTE & CIA. LTDA. adv. José Humberto Lima - Sentença: "vistas, etc..." Isto posto, julgo improcedente os Embargos oferecidos e condano o Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do embargado que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 07 de junho de 1985 a/ albanira Lobato Bomerguy."

5a. Vara - Processo nº 133.02.85 - REPARAÇÃO DE DANO E INDENIZAÇÃO - requerente: MARIA NISA LAROSA PIRES, adv. Sérgio Ribicchio dos Santos Silva - requerida: CPEM-EMPANHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS SUPERINTENDENTE CIA BELÉM, adv. José Maria de Barcellos - Sentença: "vistas, etc..." Fico ao exposto considero improcedentes as preliminares arguidas pela suplicada. Havendo interesse de incapaz, determino o cumprimento do art. 82, I do CPC. Nada mais havendo a sanar faculta as provas protestadas pelas partes que deverão ser especificadas em tempo hábil, dou por saneado o presente feito e designo o dia 10 de setembro próximo, único disponível, às 10,00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intima-se partes e o Ilmo. Sr. Representante do Ministério Público. Em, 10 de Junho 1985 a/ albanira Lobato Bomerguy -

5a. Vara - Processo nº 477-01-84 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - requerente: LÍVIA MARIA SOUTO LARANJEIRA, adv. Afrânio Vieira da Costa - Requerido: EDUARDO DE MORAIS LARANJEIRA, Adv. Adilson Calvão, cargo - Despacho: R. n/data. Junte-se.

5a. Vara - Processo nº - AÇÃO REVISIONAL - RITO SUMARÍSSIMO - requerente: MINORU TSURUTA, Adv. Marcos Nahon - Requerido: SINVAL GUSMÃO FIGUEIRA (adv.) - Despacho: "Declaro para processamento a ação mediante o rito ordinário, eis que, o valor da causa é o da renda anual do imóvel" - (JTA - 72 / 198), sendo incabível consequentemente a aplicação do rito estabelecido pelo art. 275 item 1 do CPC. Expeça-se o competente mandado e cite-se."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14 DE JUNHO DE 1985

Juíza da 6a. Vara-ALIMENTOS
Requerente: FRANCISCA CORDEIRO DE SOUZA-Adv. Jandira Pinheiro de Carvalho
Requerido: VALDEIR CERREA DA SILVA
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 20. Ofício e-se

Requerimento de IBEL S/A CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO REAL S/A, apresentando EMBARGOS-Adv. Adalberto Guimarães Neto
CDS: recebido em 13/06/85

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESECONTOS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra GUARARÁ VEÍCULOS LTDA e outro, dizendo que não tem condições de apresentar a documentação requerida, requer a desistência da presente ação em relação ao executado José Maria Filho, prosseguindo a ação em relação a firma emitente-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza
CDS: recebido em 14/06/85

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESECONTOS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra GUARARÁ VEÍCULOS LTDA e outro, dizendo que não tem condições de apresentar a documentação requerida, requer a desistência da ação em relação ao executado Eptácio da Silva Uneskal, prosseguindo a ação em relação a firma emitente-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza
CDS: recebido em 14/06/85

Requerimento de SINAL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra RAMON DO MONTE VIANA DE CASTRO e outras, pedindo suspensão do processo-Adv. José de Freitas Leite
CDS: recebido em 14/06/85

Requerimento de NÁZARE DO SOUZA SILVA FILMEIRA, por seu advogado, na Ação de ANULAÇÃO DE CASAMENTO que lhe move EVARDO JOSÉ CASTRO DE OLIVEIRA, requerendo seja desistida a contenda para liquidação da sentença-Adv. Raimundo Wilson da Rocha
CDS: recebido em 14/06/85

Requerimento de HELLYVES DE MAC, por seu advogado na ação de DESPENS que move contra CUSTÓDIO FERREIRA FILHO DE MAC, desistindo da ação-Adv. Leocir de Miranda
CDS: recebido em 14/06/85

Escritório

CID, n seguir: AA, 13.96.02.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ARROLAMENTO

INVT: RUFINA LIMA DE GÓES
ADV.: AVELINA HESKETH
INVDO: CÍCERO JOSÉ DE GÓES
DESP.: A conta. Em, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

AUT.: ELETÉRIO DA SILVA GOMES
ADV.: EPIFÂNIO DA SILVA SANTANA
RE.: RUTH RIBEIRO RODRIGUES GOMES
ADV.: FRANCISCO CAETANO MILRO
DESP.: Diga o M.P. Em, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS

AUTS.: FLÁVIA AMÉLIA DE SOUZA ANDRADE e JOSÉ HAROLD SARMANHO
ADV.: JOSÉ DA ROCHA MORAIRA
REU.: SEBASTIÃO COSME NASCIMENTO
ADV.: FRANCISCO CAETANO MILRO
DESP.: N. A. Defiro o pedido. Renovem-se as diligências para 23 de agosto vindouro, às 8h e 30 min. Em, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTS.: MANOEL CASTELO DOS REIS
MÁRIA DA COSTA REIS
ADV.: RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO
SENT.: ... In caso, o tempo parece robustecer a certeza da chegada - em tão boa hora - do divórcio, na legislação pátria. Assim é que HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro civil respectivo. Belém, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: LUCIENE RODRIGUES MARTINS, menor impúbere, resp. por sua mãe MARIA CLARA CARVALHO VIANA.
ADV.: ANA MARIA CRISPINO GOMES
REU.: JOSÉ LUIZ RODRIGUES MARTINS
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de sua filha em 20% do salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 18 de novembro às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento, Cite-se o Réu para a ele comparecer nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORD. DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQTS.: FRANCISCA DAS CHAGAS B. SANTOS
AUT.: EDITH C. LOBO
REU.: JOSÉ GUILHERME SABOIA DOS SANTOS
ADV.: SULEIMA NAZARE HABIB DANTAS
DESP.: Diga o M.P. Em, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

REQTS.: ELVIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADV.: FRANCISCO B. MONTEIRO
DESP.: Vistos etc. Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as formalidades legais. Em, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE

INV.: LUCIANA DA SILVA CRUZ, menor impúbere, rep sua mãe, ROSA MARIA DA SILVA
ADV.: MIGUEL DA SILVA MACEDO
DESP.: Defiro o pedido. Em, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO

REQTS.: JOSE MARIA LOPES DA SILVEIRA
ADV.: NORMA ESTEVES
DESP.: Vistos etc. Satisfeitos os requisitos legais pertinentes à espécie "sub judice" julgo por sentença justificada a relação concubina havida entre José Maria Lopes da Silveira e Edna Maria Souza Silva, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Transcorridas 48 horas proceda-se a entrega das autos ao requerente, independentemente de traslado. Em, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - ORD. DE INDENIZAÇÃO

DEPTE.: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANAUS-AM.
FRANCISCA MOURA DE MAGALHÃES
DEPDE.: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA.
TABA - TRANSPORTES AERREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONIA S/A.
DESP.: Devolva-se esta ao juízo deprecante com os cumprimentos deste juízo. Em, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUTS.: MARCOS CESAR E JOSÉ HAROLD S. LIMA, menores repr. por, sua mãe, TEREZA MENDES SILVEIRA
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
REU.: CARLOS AUGUSTO FERREIRA LIMA
ADV.: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
DESP.: Não havendo ingressado nos autos nenhuma justificativa capaz de denunciar a impossibilidade de seu comparecimento hoje à juízo, ex vi do art. 7º da Lei 5478/68, determinou a doutora juíza o arquivamento do feito e o consequente cancelamento do pensão alimentícia, fixada provisoriamente, oficiando-se para tal fim à fonte pagadora. Em, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: JOSE MARIA FERREIRA SANTOS
ELZA MORAES DE OLIVEIRA
ADV.: MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS
DESP.: Cite-se o devedor para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez

ou justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão. Em, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: RAIMUNDA DE CARVALHO FARIAS
ADV.: TÂNIA MAIA M. DE SOUZA
REU.: REINALDO LOUREIRO DE FARIAS
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em um e meio (1,5) salário de referência (Lei 6205/75), de acordo com o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, das Comarcas, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 20 de novembro, às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor (es) e o M.P. Cite-se o réu para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Belém, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQTS.: REGINA DE NAZARE NASCIMENTO DO CARMO
ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Designo o dia 24 de junho fluente, às 8h e 30 min, para a colheita de prova teste mural. Intime-se. Em, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

REQTS.: CARAMELINDA NOBRE DE SOUZA
ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Vistos etc. Defiro o pedido. Proceda-se o levantamento de 50% dos depósitos constantes nas contas nº 00017165, 00017166, 00017167. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. P.I.R. Em, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: AMAURI SANTOS DA SILVA
DIANA GONÇALVES DA SILVA
ADV.: LILMA ABREU
DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04 dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTS.: IVANDYR NOGUEIRA LIMA
DORACY NOGUEIRA LIMA
ADV.: MIGUEL MACEDO
SENT.: ... In caso, o tempo parece robustecer a certeza da chegada - em tão boa hora - do divórcio, na legislação pátria. Assim é que HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro civil respectivo. Belém, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: MARGA CAROLINA CARVALHO LOPES, menor rep sua mãe JULIA DE CARVALHO LOPES
ADV.: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RE.: RITA HERÓINA ARRAS VIEIRA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Tendo o falecido descendente, a ação deve ser contra ele proposta a vertente ação, não possuindo a mãe do falecido legitimidade passiva para residir em juízo. Cite-se, pois o menor David Carol, na pessoa de sua representante legal. Em, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL

REQTS.: JOSE MARIA MACHADO DE CARVALHO
ANA MARIA SILVA DE CARVALHO
ADV.: CONSUELO RODRIGUES DE MELO
DESP.: As assinaturas foram apostas e inicial em minha presença malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por agte. Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Belém, 14.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: HAMILTON ALVES DA SILVA
MÁRIA DE SALES FURTADO
ADV.: MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: JOÃO CUNHA DA SILVA
NAZARE DOS SANTOS SILVA
ADV.: GLACILDA FERREIRA FURTADO
DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: PEDRO EMILIANO MORAES
GILDA CASTRO MORAES
ADV.: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA
DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, constante de fl. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQTS.: MARIA ANDREZINHA DE MORAES MATOS
ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: MARIA ANDREZINHA DE MORAES MATOS
ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: MARIA ANDREZINHA DE MORAES MATOS
ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: MARIA ANDREZINHA DE MORAES MATOS
ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 13.06.85.

DESP.: Vistos etc. Considerando a prova documental acostada ao pedido e o parecer do dig no representante do M.P. julgo procedente a retificatória aforada. Proceda-se a

CORRIGENDA no registro de nº 114.183, fl. 96 e 97 do Livro 132 do 2º Cartório de Registro Civil desta Comarca, na grafia do sobre nome MORAES (exercito com i e não com e conforme consta do documento civil. Expeça-se o competente mandado, observadas as cautelas de estilo forenses. P.I.R. Em, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

INV.: FABIANA OLIVEIRA SILVA, menor rep. por sua mãe ERNANDA OLIVEIRA SILVA
ADV.: JOSÉ ODALIN SANTOS
REU.: ALDO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
DESP.: Cite-se, no rito ordinário. Em, 13.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA
FRANCISCO DE ASSIS FELIX DE SOUZA
ADV.: PEDRO WASHINGTON DA SILVA
DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 05.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTS.: TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível não titular
ADV.: RONALDO ROCHA MATOS
RE.: DE CAMPOS RIBEIRO
ADV.: DARCÍ MUNIZ MATOS
DESP.: Diga a A. sobre a petição de fls. Belém, 31.05.85.

0315

ALUISIO COSTA
ESCRIVÃO

1ª PRETORIA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RESENHA DO DIA 14-06-85

Proc. nº 09/85 AÇÃO DE DESPEJO
AUTOR: JOÃO ANDRADE MARANHÃO (ADV. DR. HENRIQUE M. de Melo Filho)

REU: ARLETE FERREIRAS DE ABREU

DESPACHO: Rec. hoje. De acordo com a Lei nº 6.649 de 16-05-79, artigo 36, parágrafo 1º, o prazo para purgação de mora, observadas as formalidades legais. Baixem os autos à conta para os devidos fins. Int. Belém, 11-06-85. Drª Maria Lucia Xavier Hanaque.

Proc. nº 87/COAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: FRANCISCA ARAUJO OLIVEIRA (FERNANDO DA SILVA GONÇALVES-adv.)

RE: ISMARA GOMES BARBOSA

DESPACHO: Rec. hoje. Sim, observada-se as formalidades legais. Certifique a escriturária se a ré foi intimada para vir receber os aluguéis depositados. Belém 11-06-85. Drª Maria Lucia Xavier Hanaque.

Proc. 206/COAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR: BENEDITO LUIZ DE CAMPOS E SUA MULHER (ADV. DR. JOSÉ LUIZ Corte Pauffman)

DESPACHO: Rec. hoje. Aplique-se o dispositivo no artigo 267 do C. P. C. itens II e III e parágrafo 1º, intimando-se pessoalmente as partes para em 48 horas, suprirem o que for necessário. Int. Belém 11-06-85. Drª Maria Lucia Xavier Hanaque.

Proc. nº 02/85 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GREGÓRIO SANTOS DA SILVA (ADV. Consuelo Melo)

REQUERIDO: CRISTÓTELES CRISTOS
DESPACHO: Rec. hoje. Dou por saneado o processo e de firo as provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 15-08-85 às 11 horas, observadas as formalidades legais. Belém 11-06-85. Drª Maria Lucia Xavier Hanaque.

Proc. nº 14/COAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. D. Beatriz Dias Fernandes)

Proc. nº 14/COAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

REQUERENTE: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO (ADV. DR. Beatriz Dias Fernandes)

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1985.

Às 10,00 (dez) horas do dia 29/04/85, na Sede Social na Rodovia PA-125, Km 14, em Paragominas-PA, com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do capital com direito a voto, conforme lista de presença de acionistas apostas no Livro 01, folhas 04. Sumário das Ocorrências e Deliberações:

1) Aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/84, contando com o parecer do Conselho Fiscal, conforme Ata de 25/04/85. 2) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercício a ser encerrado em 30/04/86, sendo os reeleitos os senhores: Membros Efetivos - Presidente - Marcondônio Barros de Lima, Maria Luiza Barros de Lima e Thales Barros de Lima; Suplentes - Lucas-Jorge Vieira, Carlos Alberto Barros de Lima e Vilma Maria de Oliveira. 3) Ajustado o prolabore da Diretoria até a próxima AGO em 5 (cinco) salários mínimos a cada Diretor e para o Conselho Fiscal em a titividade o previsto no § 3º do Art. 162 "In-Fine" da Lei nº 6404/76. 4) Aprovado também a Correção Monetária do Capital Social em Cr\$208.823.743 e sua consequente incorporação ao Capital da Empresa que passou para Cr\$477.405.703 com 249.222.094 ações ordinárias e 228.183.609 ações preferenciais. 5) Com a devida venia do Conselho Fiscal que emitiu parecer foi também aprovada a alteração do Art. 59 dos Estatutos Sociais, tendo em vista a elevação do Capital Social para Cr\$477.405.703 permanecendo entretanto inalterados os parágrafos 1º a 5º do

CARTEIRA DE RENDA IMEDIATA FIDESA
CGC.-04.848.115/0001-91
1ª CONVOCAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: 29 (vinte e nove) dias de Março de 1985, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social da empresa, sita à Av. Nazare, 482, Belém-Pará. PRESENCAS: Presente a totalidade dos senhores acionistas. MESA: Presidente: Dr. J. Murilo Valle Mendes; Secretário: Sr. Alberto Laboreiro Valle Mendes. AUT SO DE CONVOCAÇÃO: Enviado por carta particular a todos os acionistas. AGENDA: 1) - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial em 30 de Novembro de 1984, Demonstrações das Mutações Patrimoniais e das Origens e Aplicações de Recursos relativos ao ano findo naquela data e Notas explicativas. 11) - Eleição dos membros do Conselho de Administração, e fixação dos honorários globais dos administradores. 111) - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social para Cr\$ 3.971.453.478 (três bilhões, novecentos e setenta e um

(T.nº 05646-Reg.nº 14.670-Diás 20,21 e 24/06/85)

ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 2.780.048.910 ações ordinárias Classe "A" e 1.191.449.533 ações ordinárias Classe "B". APROVAÇÃO: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes. Belém, 29 de Março de 1985. (Ass.) J. Murillo Valle Mendes, Presidente; Alberto L. Valle Mendes, Secretário; Affonso Celso de Souza e Silva, Alberto L. Valle Mendes, p/Construtora Mendes Junior S.A.; Alberto L. Valle Mendes, p/Cia. Mineira de Participações Comerciais e Industriais. AUTENTICAÇÃO - Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Alberto L. Valle Mendes - Secretário da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 29 turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 987/85, uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 13 de Junho de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho.

CAULIM DO PARA S/A. - CGC nº 05.085.725/0001-43

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1985.

DATA, HORA E LOCAL - 19 de Abril de 1985, às 17:00 (dezesseis horas) na sede social da empresa, sita à Av. Nazaré, 482 Belém-Pará. QUORUM: Presente a totalidade dos Senhores Conselheiros. MESA: Presidente: Dr. Jesus Murillo Valle Mendes; Secretário: Sr. Alberto L. Valle Mendes. DELIBERAÇÕES: 1) - Foi autorizada a lavratura desta ata de forma sumária. 2) - Nos termos da alínea b, do § 39 do art. 49 do Estatuto foram reeleitos os membros da Diretoria da sociedade a saber: Diretor-Presidente: Alberto Laborne Valle Mendes, brasileiro, casado, industrial, carteira de identidade nº 39.686/SSPMG, CPF nº 001.101.326-53, residente e domiciliado à Av. Agulhas Negras, 115, em Belo Horizonte, MG; Diretor Administrativo Financeiro: Dr. Rui Vilares Cordeiro, português, casado, advogado, carteira de identidade nº 4-2067.227/SSPMG, CPF nº 406.826.687-53, residente e domiciliado à Rua Roquete Mendonça, 417, apto. 304, em Belo Horizonte, MG. Deliberado ainda, por unanimidade, que o cargo de Diretor Técnico permanecerá vago até ulterior deliberação. APROVAÇÃO: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade. ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme conforme a presente ata vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e pelo Conselheiro presente. Belém, 01 de Abril de 1985. (Ass.) J. Murillo Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes e Affonso Celso de Souza e Silva. AUTENTICAÇÃO - Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Alberto L. Valle Mendes - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 29 turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 998/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 13 de Junho de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho.

AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A
CGC/MF - 04.141.412/0001-00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/04/85.

Às 9,00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 149 andar, conjunto 1.401, em Belém-Pará, reuniram-se os acionistas da empresa, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, tendo sido devidamente realizadas todas as publicações previstas nos artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404/76, na forma do artigo 289 da mencionada Lei. Foram tomadas as seguintes deliberações: a) - aprovação do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/84; b) - aprovação da correção monetária do capital social realizado, mediante a incorporação do valor de Cr\$ 3.184.670.303, proveniente da Reserva de Capital e emissão de 3.184.670.303 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1, sendo: 798.687.817 ações ordinárias e 2.385.982.486 ações preferenciais, que serão distribuídas aos acionistas, proporcionalmente ao número de ações que cada um possuir em 31/12/84. Em consequência foi corrigido o capital social autorizado, passando o "caput" do artigo 59 do Estatuto Social a ter a redação a seguir. ARTIGO 59 - O capital social autorizado é de Cr\$ 8.745.140.181, representado por 8.715.140.181 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma sendo: 2.196.007.899 ações ordinárias e 6.519.132.282 ações preferenciais. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. MARIO PIMENTA CAMARGO - Presidente da Mesa - CPF 006.289.138-34 - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 19 turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 954-85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 10 de Junho de 1985. Alfredo Ferreira Coelho.

FAZENDA SÃO MARCELO S.A.
CGC nº 05.054.770/0001-30

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - DATA - Vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às onze horas. LOCAL - Sede social à Rua XV de Novembro, nº 226 - 149 andar conjunto 1401 - Belém-Pará. QUORUM - Presentes todos os membros do conselho de administração da Fazenda São Marcelo S.A. MESA - Presidente - Francisco de Marchi Gherini. Secretário - Luiz de França Borges Ribeiro. DELIBERAÇÕES - Por unanimidade e na forma estatutária, foi procedida a eleição da Diretoria para o próximo mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, de acordo com deliberação da Assembleia Geral Ordinária desta data, tendo sido reeleitos os senhores Luiz de França Ribeiro, que também assina Luiz de França Borges Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo na rua Christovão Viniz, 38, portador da cédula de identidade RG nº 798.298-SP e inscrito no CPF sob o nº 107.147.408-10 para Diretor Presidente Arthur Junqueira Ferreira Penteado, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Duarte Leite nº 356, portador da cédula de identidade RG nº 1.068.427-SP e inscrito no CPF sob o nº 002.150.158-00 para Diretor Gerente e Camilo Munaro, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à rua Brasília, 131 - apto. 52, portador de cédula de identidade RG nº 4.424.621-SP e inscrito no CPF sob o nº 087.523.709-68 para Diretor Administrativo. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar foi a Reunião encerrada e lavrada esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Francisco de Marchi Gherini - Presidente do Conselho. Luiz de França Ribeiro - Vice-Presidente do Conselho. Paulo Pierre Andre Haig - confere com o original - Luiz de França Borges Ribeiro - Secretário da Mesa - CPF nº 107.147.408-10 - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da 29 turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 967/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 11 de Junho de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho.

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A
CGC/MF - 04.364.519/0001-00
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/04/85.

Às 10:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 149 andar, conjunto 1.401, em Belém-Pará, reuniram-se os acionistas da empresa, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, tendo sido devidamente cumpridas todas as publicações previstas nos artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404/76 na forma do artigo 289 da mencionada Lei. Foram tomadas as seguintes deliberações: a) - aprovação do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/84; b) - aprovação da correção monetária do capital social realizado, mediante a incorporação do valor de Cr\$ 3.408.424.118, proveniente da Reserva de Capital e emissão de 3.408.424.118 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1, sendo: 1.228.633.502 ações ordinárias e 2.179.790.616 ações preferenciais, que serão distribuídas aos acionistas, proporcionalmente ao número de ações que cada um possuir em 31/12/84. Em consequência foi corrigido o capital social autorizado, passando o "caput" do artigo 59 do Estatuto Social a ter a redação a seguir. ARTIGO 59 - O capital social autorizado é de Cr\$ 16.358.190.708, representado por 16.358.190.708 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1, cada uma sendo: 4.153.236.643 ações ordinárias e 12.204.954.065 ações preferenciais. c) - Foram fixadas as remunerações dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Pará. Ass.) OSCAR AMERICANO NETO Secretário - CPF - 008.581.288-15 - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 19 turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 978/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 12 de Junho de 1985. Alfredo Ferreira Coelho.

(T.º 05648-Reg.º 14.672-Dia 20/06/85)

JUVENTUS ATLÉTICO CLUBE
RESUMO DO ESTATUTO

O Juventus Atlético Clube, fundado em 30 de março de 1985, é uma entidade civil com personalidade jurídica distinta de seus associados, com sede provisória à rua Justo Chermont, 272 na Cidade de Breves Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e tem por finalidade principal a difusão dos desportos em geral, principalmente o Futebol Association, promover festas cívicas de acordo com os Regulamentos. O mandato da Diretoria será bienal e seu Presidente só poderá ser reeleito por mais de um mandato. Sua Diretoria terá a seguinte Constituição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio. São Poderes da entidade: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. As cores Oficiais do Clube serão cor de vinho e branco. O Estatuto só terá validade depois de aprovado pelo Presidente da Liga desportiva de Breves e publicado seu resumo em Diário Oficial do Estado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Breves, 30 de março de 1985

JOSÉ CLÁUDIO PALHETA PIRES
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 087/85

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSEIMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal Diretor do Foro e da 1ª Vara.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 30.05.85

OFÍCIOS
Nº 896/85
Assunto : CART/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminhamento (faz) documentos a serem juntados nos autos do IPL nº 039/84-SR/DPF/PA.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 902/85
Assunto : CART/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminhamento (faz) documentos a serem juntados nos autos do IPL nº 010/85-SR/DPF/PA (FIAGRANTE).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Nº 903/85
Assunto : CART/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminhamento (faz) documentos a serem juntados nos autos do IPL nº 009/85-SR/DPF/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Nº 909/85
Assunto : CART/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminhamento (faz) IPL nº 24/85-SR/DPF/PA.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição de : Fernando de Souza Gregório

Assunto : Requer o prosseguimento dos autos de Procedimento Administrativo - PA, 150.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Petição de : Espólio de Raymundo de Mello Rezende
Advog. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 22.150.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição de : Francisco Luiz do Vale Resende e s/mulher e Evaldo Mendonça da Silva e s/mulher.
Advog. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 22.146.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição de : João de Souza e Silva
Advog. : Dr. Ubiratan de Aguiar
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 27.259.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição de : Conselho Regional de Economia - 9ª Região
Advog. : Dra. Mª. Rosângela da Silva Santana
Assunto : Requer a juntada do substabelecimento do mandato nos autos do Proc. nº 25.975.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição de : Conselho Regional de Economia - 9ª Região
Advog. : Dra. Mª. Rosângela da Silva Santana
Assunto : Requer a juntada do substabelecimento do mandato nos autos do Proc. nº 25.971.
DESPACHO : N. A. Como pede. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição de : Conselho Regional de Economia - 9ª Região
Advog. : Dra. Mª. Rosângela da Silva Santana
Assunto : Requer a juntada do substabelecimento do mandato nos autos do Proc. nº 26.060.
DESPACHO : N. A. Como requer. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição de : I A P A S
Advog. : Dra. Maria Nazaré S. de Moraes
Assunto : Requer a substituição da Certidão de Dívida Inscrita (Proc. nº 27.314).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição de : Ângela Batalha Cardoso
Advog. : Dr. Ubiratan de Aguiar
Assunto : Vem apresentar as Razões Finais nos autos do Proc. nº 5.503.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 18.323
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. Paulo Meira
Execdo. : Banco de Crédito Nacional - BCN
Advog. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 25. Expeça-se, pois, o competente alvará. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROCESSO : Nº 19.083
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. Almerindo Trindade
Execdo. : Banco de Crédito Nacional - BCN
Advog. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 17. Expeça-se, pois, o competente alvará. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROCESSO : Nº 25.635
Exeqte. : S U D A M
Advog. : Dr. Antonio Raimundo O. de Paula
Execdo. : BRASIL EXTRATIVA S/A
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 23v. Expeça-se, pois, a necessária Carta Precatória. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROCESSO : Nº 26.513
Exeqte. : Conselho Regional de Engenharia, ARQUITETURA e AGRONOMIA-PA/AP
Advog. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
Execdo. : Arnaldo Oliveira Cabral
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 27.719
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 R é u : Hugo Muniz de Queiroz
 DESPACHO : Cite-se por edital, com o prazo de quinze (15) dias, mantido o despacho de Fl. no concernente a data para o respectivo interrogatório. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.000 (Contravenção Penal)
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 R é u : Manoel Ribeiro
 DESPACHO : Vista do Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 X.X.X.X.X.X.X

JUÍZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
 DR. Fernando Neves Tocantins - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA

PETIÇÃO DE : BENEDITO TEIXEIRA DOS ANJOS
 ADVOGADO : Dr. José Carlos Castro
 ASSUNTO : Vem desistir da defesa prévia nos autos do Proc. nº 24.718.
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 30.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DE : PAULO SARMENTO DE ARAUJO
 ADVOGADO : Dr. Bernardino J. F. Ribeiro
 ASSUNTO : Vem ratificar os termos da inicial nos autos do Proc. nº 27.920.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº : DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL -
 261/85 : Dr. Raimundo Batista M. Lima.
 ASSUNTO : Inq. Pol. nº 50/84-DPF-2/MB. (enc)
 DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 30.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº : DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL -
 262/85 : Dr. Raimundo Batista M. Lima.
 ASSUNTO : Inq. Pol. nº 52/84-DPF-2/MB. (enc)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº : DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL -
 263/85 : Dr. Raimundo Batista M. Lima.
 ASSUNTO : Inq. Pol. nº 58/84-DPF-2/MB. (Enc)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº : DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL -
 260/84 : Dr. Raimundo Batista M. Lima.
 ASSUNTO : Inq. Pol. nº 36/84-DPF-2/MB. (enc)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQ. POL. Nº : DO DELEGADO RAIMUNDO BATISTA DE
 037/85 : MORAES LIMA.
 ASSUNTO : Prazo (solicita)
 DESPACHO : I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 28/6/85 para complementação das diligências, reservando-me para só posteriormente decidir sobre a competência do foro federal. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 30.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : AÇÃO PENAL
 12.680 : A JUSTIÇA PÚBLICA
 AUTORA : Dr. Almerindo Trindade
 PROCURADOR : VICENTE DE PAULO MILANDA COSTA CRUZ
 RÉU : Dr. José Geraldo T. Albuquerque
 ADVOGADO : Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 30.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 DESPACHO :

PROCESSO Nº : AÇÃO PENAL
 5.355 : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 AUTOR : Dr. Paulo Meira
 PROCURADOR : MEUZE RODRIGUES DE MORAES
 RÉU : Dr. Pedro Washington da Silva
 Def. : Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 30.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 DESPACHO :

PROCESSO Nº : AÇÃO ORDINÁRIA
 18.754 : UNIÃO FEDERAL
 AUTORA : Dr. Moacir Moraes Filho
 PROCURADOR : JOSÉ HITTENCOURT DE SOUZA
 RÉU : Dr. Otávio Sales de Souza
 ADVOGADO : Diga a A. Belém, 30.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 DESPACHO :

PROCESSO Nº : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 14.938 :
 AUTOR-Exequente: WILHELMINO FREIRE BENJAMIN

ADVOCADO : Dr. Pedro Paulo Campos
 RÉU-EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)
 ADVOCADO : Dr. Waldemar Doria de Vasconcelos
 DESPACHO : Diga as partes no prazo de cinco dias. Belém, 30.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 18.766 :
 AUTOR-EXEQUENTE: RAIMUNDO ALBERTO ARAUJO SANTOS
 ADVOCADO : Dr. Luiz Cury de Araújo
 RÉU-EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
 ADVOCADO : Dra. Maria Consuelo Passos dos Santos
 DESPACHO : Diga as partes no prazo de cinco dias. Belém, 30.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : CARTA ROGATORIA
 27.866 :
 Rogante : TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE PARÍS
 Rogado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA no Estado do Pará.
 DESPACHO : Remetam-se os autos à douta Presidência do Colégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. Belém, 30.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : CARTA PRECATÓRIA
 26.030 :
 Deprecante : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ
 Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARÁ
 DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 30.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Presidente: Hermínio Calvino Filho

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/85-DE 04 DE JUNHO DE 1985
 Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.
 A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
 Art. 1º - Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo, autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do Fundo de apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de até Cr\$ 1.068.631,01 ORTN's (Hum milhão, sessenta e três mil, seiscentos e trinta e uma, virgula zero uma Obrigações Reajustáveis do tesouro Nacional) destinadas a execução dos seguintes projetos:
 I - implantação de dezessete (17) Centros de Saúde em Áreas Periféricas de Belém no valor de até 492.359,80 ORTN's (Quatrocentos e noventa e duas mil, trezentos e cinquenta e nove, virgula oitenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).
 II - implantação de cento e sessenta e seis (166) Postos de Saúde em Áreas Rurais, no valor de até 151.495,91 ORTN's (Cento e cinquenta e uma mil, quatrocentos e noventa e cinco, virgula noventa e uma Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), e;
 III - construção de um (1) Hospital de Clínicas em Belém, no valor de até 419.775,30 ORTN's (Quatrocentos e dezenove mil, setecentas e setenta e cinco, virgula trinta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

Art. 2º - Para garantia do principal e demais obrigações decorrentes da operação, fica o Governo do Estado, autorizado a vincular ao contrato de empréstimo parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias, durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual.
 Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Programa Anual do estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o resgate da operação, dotações necessárias e suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo ora autorizado.
 Art. 4º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Estadual, objetivando a aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada.
 Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de junho de 1985.
 Deputado HERMÍNIO CALVINO FILHO
 Presidente
 Deputado ALDEBARO KLAUTAU
 1º Secretário
 Deputado ITAMAR PONTES FRANCEZ
 2º Secretário

(G. Reg. - nº 9752)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/85 - DE 10 DE JUNHO DE 1985
 Autoriza o Governo do Estado do Pará a celebrar convênio, com o Ministério da Justiça.
 A Assembleia Legislativa do estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
 Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Justiça, com o objetivo de colaboração com os serviços de prevenção e repressão aos crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias intoxicantes ou que determinem dependência física ou psíquica.
 Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
 Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de junho de 1985.
 Deputado HERMÍNIO CALVINO FILHO
 Presidente
 Deputado ALDEBARO KLAUTAU
 1º Secretário
 Deputado ITAMAR PONTES FRANCEZ
 2º Secretário

(G. Reg. - nº 9753)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/85 DE 10 DE JUNHO DE 1985
 Autoriza o Estado do Pará, a celebrar Contrato de Empréstimo com o Banco Nacional da Habitação.
 A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
 Art. 1º - Fica o estado do Pará autorizado a celebrar, contrato de empréstimo, como interveniente, com o Banco Nacio-

nal da Habitação - BNH e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, no valor correspondente a 47.513,00-UPCs (Unidade de Projeção de Capital) destinados à integralização do Fundo de Financiamento para água e esgoto do Estado - FAE.
 Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de junho de 1985.
 Deputado HERMÍNIO CALVINO FILHO
 Presidente
 Deputado ALDEBARO KLAUTAU
 1º Secretário
 Deputado ITAMAR PONTES FRANCEZ
 2º Secretário

(G. Reg. - nº 9756)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/85 DE 10 DE JUNHO DE 1985
 Concede título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Reverendo Sôstenes Pereira de Barros e dá outras providências.
 A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
 Art. 1º - É concedido título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Reverendo Sôstenes Pereira de Barros, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.
 Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será entregue ao homenageado em dia e hora marcados pela Mesa Diretora, no decorrer da 10ª Legislatura desta Assembleia Legislativa.
 Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de junho de 1985.
 Deputado HERMÍNIO CALVINO FILHO
 Presidente
 Deputado ALDEBARO KLAUTAU
 1º Secretário
 Deputado ITAMAR PONTES FRANCEZ
 2º Secretário

(G. Reg. - nº 9754)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/85 - DE 20 DE MAIO DE 1985
 Concede título de "Honra ao Mérito" à "ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO PARÁ" e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
 Art. 1º - É concedido título de "Honra ao Mérito" à "Associação dos Advogados Trabalhistas do Pará".
 Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue em sessão solene desta Assembleia Legislativa em dia e hora designados por sua Mesa Diretora.
 Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 1985.
 Deputado HERMÍNIO CALVINO FILHO
 Presidente
 Deputado ALDEBARO KLAUTAU
 1º Secretário
 Deputado ITAMAR PONTES FRANCEZ
 2º Secretário

(G. Reg. - nº 9755)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 (PROC. Nº 1ª JCJ-738/84)
 Edital de Prazo, COM PRAZO DE 20 DIAS
 O Doutor Juiz do Trabalho, Hermes Afonso Tupinambá Neto FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou de dele notícia tiverem que, no dia 11 de julho de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Jo se Tavares dos Reis, contra Auto Mecânica Paraiba Ltda. bem esse encontrado no Depósito do TRT 8ª Região e que é o seguinte:
 - 01 (uma) máquina de escrever, marca Olivetti
 Linha 98, cor cinza, no estado. Avaliação.....Cr\$ 170.000
 Total da Avaliação.....Cr\$ 170.000
 (Cento e setenta mil cruzeiros).
 Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de junho de 1985. Eu, (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Aux. Jud., datilografarei. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Chefe da Secretaria, subscrevo.
 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 Juiz do Trabalho
 Presidente da 1ª JCJ de Belém
 (G. Reg. nº 9580)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 (PROC. Nº 3ª JCJ-1544/83)
 EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
 O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Marilda Wanderley Coelho. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou de dele notícia tiverem que, no dia 10 de julho de 1985, às 15:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Oscar Trincado Monserrat, contra Vip-Ídros Industriais do Pará S/A. bem-esse encontrado no endereço abaixo: e que é o seguinte:
 - Um (01) terreno onde se encontra implantadas as Edificações e Benfeitorias do "Parque Fabril", situado a margem direita da Rodovia Arthur Bernardes, Km. 09, de forma retangular, plana, com área aproximada de 66.831,25 metros quadrados, registrado no Registro de Imóveis do 1º Ofício, no Livro 3-W, Fls. 266, sob o número 18.153 da Comarca de Belém, no valor de Cr\$ 1.100.000.000 (Hum bilhão e cem milhões de cruzeiros).
 Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que, de vera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte

DESPACHO

por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 3 de junho de 1985. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa), Tec. Jud., datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiz do Trabalho

Presidente da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 9651)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de julho de 1985, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Antonio Cordeiro Lima, contra I.N. Crispim, Máquinas e Motores Ltda., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750 e que é o seguinte:

- Um Motor Elétrico marca "Erbele" Modelo B-160 L-2 nº 60455 M de 30 CV 3520 RPM 2534887". Avaliado em Cr\$ 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de vera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pa, 10 de junho de 1985. Eu, Francisco Gomes Machado, Tec. Jud., TRT-8ª AJ-021.S, datilografei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCI-Belém, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 9791)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de julho de 1985, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Raimundo Nonato Lopes Menezes, contra Parquet Paulista da Amazônia S/A, bem esse encontrado a Rod. Arthur Bernardes, Porto da Bernasa e que é o seguinte:

- Um (01) Transporte-tipo alvarenga, denominada "Makinter", toda de ferro, no estado. Avaliação Cr\$ 4.000.000 (Quatro milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de vera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 30 de maio de 1985. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa), Tec. Jud., datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Chefe da Secretaria, subscrevo.

FILMENA MARIA JORGE CHAVES

Juiz do Trabalho Substituta na

Presidência da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 9617)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente Edital fica Notificada a empresa Ferrago Indústria e Comércio Ltda., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e reclamada executada nos autos do Processo nº 4ª JCI-1.202/80, em que é reclamante Pedro Alves Fonseca Leite, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionados, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Visto etc..."
Estando o presente feito paralisado há mais de 02 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito no livro próprio, de tudo notificar as partes."

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de junho do ano de 1985. Eu, (Ana Sirotheau), Aux. Jud., datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Mello), Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 9719)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica Notificada a empresa Imatel Ltda., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e reclamada executada nos autos do Processo nº 4ª JCI-1999/82, em que é reclamante Wilson Campos Freitas, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionados, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Visto etc..."

Estando o presente feito paralisado há mais de 02 anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito no livro próprio, de tudo notificar as partes."

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de junho do ano de 1985. Eu, (Ana Sirotheau), datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Mello), Diretor de Secretaria em Substituição subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 9718)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica Notificado Antonio Jose Cordeiro (Movimento Cultural Delta), com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e reclamado executado nos autos do Processo nº 4ª JCI-2012/82, em que é reclamante, Antonieta Carmem Castelo Corrêa, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionados, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos etc..."

Estando o presente feito paralisado há mais de 02 anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito no livro próprio, de tudo notificar as partes."

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de junho do ano de 1985. Eu, (Ana Sirotheau), datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Mello), Diretor de Secretaria, em Substituição subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 9717)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica Notificado Construções e Incorporações Carneiro da Cunha Nobrega Ltda., reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCI-980/85, em que Benedito Genival Cabral da Silva é reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 27.06.85, às 15:40 horas, tendo o referido reclamante declarado o seguinte: Admissão: 06 de janeiro de 1983, Demissão: 15.06.84, Salário Cr\$ 9.000 por semana; Forma de pagamento: Semanal; Horário de Trabalho: 7,00 às 12:00 e 13:00 às 18,00 horas. Reclama: Aviso Prévio, Férias, Gratificação de Natal, Depósitos de FGTS, Baixa na CTPS, Juros e Correção Monetária, tudo em valores ilíquidos.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o proponente.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de junho do ano de 1985. Eu, Vaniza Botelho Godinho), Chefe da Seção de Processo Geral DAI-111.2, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCI-Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 9687)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital, fica Notificada a empresa Stil Man Representações Ltda., na pessoa de seu Titular e representante legal, Sr. Armando Moraes dos Santos, o qual se encontram em lugar incerto e ignorado, para ciência do valor do Cálculo de Liquidação de Sentença, elaborado pela Secretaria desta Junta às Fls. 17, dos Autos do Processo nº 6ª JCI-352/85, contra si promovido por Maria Elizabeth Ferreira Tenório, valor esse que passou a totalizar a importância de Cr\$ 1.331.228 (Um milhão, trezentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos nos supramencionados Autos, podendo manifestar-se, querendo, no Prazo legal.

Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 31 de maio de 1985.

JOÃO SOUSA DE BRITO

P/Diretora de Secretaria

(G. Reg. nº 9688)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital, fica Notificada a Reclamada, Fazenda Terra Alta, na pessoa de seu Titular, Sr. Geraldo Viana, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência do Cálculo de Liquidação de Sentença elaborado pela Secretaria desta Junta às Fls. 28, dos Autos do Processo nº 6ª JCI-161/85, contra si promovido por João Nazareno Lemos, Cálculo esse cujo valor obtido totalizou a importância de Cr\$ 1.113.443 (Um milhão, cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos nos supramencionados Autos, podendo o interessado manifestar-se, no prazo de lei.

Secretaria da 6ª JCI de Belém, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

JOÃO SOUSA DE BRITO

Respondendo p/Diretora de Secretaria

(G. Reg. - nº 9699)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

NOT TRT SJ Nº 1832/85

Belém, 17.06.85

NOTIFICADO HEITOR ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES, com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 24.6.85, para julgamento do Processo TRT R EX OFF 512/85, em que são partes: HEITOR ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES (reclamante) e MUNICÍPIO DE BELÉM - SESUR - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (reclamado), em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações,

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEXO
Chefe da Seção de Processos
Substituta G. Nº 9804

PROCESSO TRT Nº PA 3/85

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Dra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

RECORRIDA : MARIA IVONEIDE VIRGOLINO LOBÃO

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Paiva Ro go

I - O presente recurso extraordinário foi recebido na Secretaria deste Tribunal e o bedece às formalidades legais de interposição. A recorrida, notificada para impugnar seu recebimento, não se manifestou no prazo previsto em lei.

II - A questão gira em torno da correção monetária da atualização de créditos pleiteada pela recorrida, em execução de sentença, para os efeitos da correção monetária contra a autarquia estadual. O Oitavo Regional, mediante o V. Acórdão nº 278/85, deferiu aludida correção prevista no DI nº 75/66, por entender que a mesma somente pode cessar com o efetivo pagamento da dívida de natureza trabalhista e que pelo fato de a entidade empregadora ser pessoa de direito público não deve atenuar ou desvirtuar o espírito da lei.

III - A recorrente sustenta a tese de que houve contrariedade ao § 1º do artigo 117 da Constituição Federal que estabelece prazo legal para as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal ou Autarquias, processarem os pagamentos devidos em virtude de sentença judicial transitada em julgado, como ocorreu no presente caso, tudo uma vez cumpridas as formalidades legais.

IV - Data venia, a tese esposada no recurso sob exame não nos parece procedente. Em primeiro lugar, porque nada impede que sejam obedecidas outras vezes as formalidades constantes do § 1º do artigo 177 da Carta Magna, para o efeito de pagamento da consequente correção monetária imposta por lei.

Em segundo lugar - embora pareça que a natureza da atualização monetária resulte em círculo constante de novas correções - nada impede que a entidade de direito público, em tais hipóteses, peça o acréscimo necessário a fazer face à atualização do débito na época do pagamento, devendo ser recolhida ao erário a importância cujo montante vá além da correção. Aliás, essa ideia que foi lançada pela Exma. Sra. Juíza Semiramis Arnaud Ferreira, em acórdão de sua lavra (Processo TRT AP 1.223/83), cujos fundamentos foram adotados pelo r. decisório impugnado. Isso não atingiria as rígidas normas orçamentárias que tais entidades devem observar e evitaria a expedição de novo precatório. A meu ver, portanto, não restou caracterizada a alegada infração do dispositivo constitucional apontado, razão pela qual os arestos citados são insubsistentes.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do recurso.

Belém, 27 de maio de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 198/85

RECORRENTE : RAIMUNDO PATRÍCIO RIBEIRO

Advogados : Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio Serra

RECORRIDA : JOAQUIM FONSECA, NEVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - JONASA

Advogado : Dr. Hamilton R. Gualberto

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente impugna o v. Acórdão de fls. 199/205 que, ratificando decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de custas, uma vez que verificada a sucumbência parcial. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A revista volta a sustentar a tese de inexistência do princípio da proporcionalidade das custas no processo trabalhista, pois recai sempre sobre o empregador o ônus delas, salvo se a reclamação for julgada totalmente improcedente, ou se se tratar da hipótese do § 6º do art. 789 da CLT. Com tal argumento, argui violação dos arts. 789, §§ 3º e 4º e 832, § 2º do diploma consolidado e conflito de jurisprudência.

Com a transcrição dos arestos de fls. 208 e 209, o recorrente consegue instaurar a divergência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se. Belém, 10 de junho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 299/85

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA

Advogados : Drs. Douglas Domingues e Darcy da Rocha L. Ramos

RECORRIDO : LUCIVAL RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 203/207 que, ao confirmar decisão de primeira instância, também não considerou a recorrente, sociedade de economia mista, excepcionada das disposições contidas no art. 12 da Lei nº 6.708/69 e a condenou ao pagamento das parcelas de natureza trabalhista, com base em convenção coletiva. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Segundo a tese do recurso, a recorrente, tendo em vista o dispositivo legal aci-

ma citado, só poderia efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica, desde que previamente ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial.

IV - A controvérsia suscitada é, pois, de ordem essencialmente jurídica e merece o pronúncia do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tornando desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se. Belém, 10 de junho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 138/85

RECORRENTE : PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDÚSTRIAL E PESCA S/A
Advogado : Dr. João José Maroja

RECORRIDOS : MARCIRIO JESUS DE SOUZA E ARIIVALDO TAVARES DA COSTA
Advogada : Dra. Marici B. Pereira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 107/110, que ratificou condenação imposta pelo primeiro grau de jurisdição. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A argumentação do recurso volta a sustentar que a prática de improbidade pela parte ex adversa estaria suficientemente comprovada com as peças documentais do inquérito policial carreadas ao processo trabalhista, daí configurar-se a justa causa para a dispensa dos reclamantes sem os ônus legais. Sob tal argumento, argüi violação do art. 364 da lei civil adjetiva, por entender que o Oitavo Regional negaria eficácia probatória a documento público. Enganasse a recorrente: a eficácia do questionado documento (inquérito policial) só teria sido possível se não existisse contrariedade entre o apurado pela autoridade policial e os fatos narrados pela própria empresa sobre o evento criminoso, tais como, a presença efetiva em serviço dos acusados; a data precisa em que o ilícito teria ocorrido, etc... Ora, por tudo isso não é possível admitir-se, em sua consciência, a eficácia de prova documental, que peca por falta de consistência, dada a não articulação dos fatos em seu conteúdo. Inexiste, assim a alegada violação literal de dispositivo legal.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 117 não servem para a instauração do dissenso pretoriano, porque requereriam a reanálise de matéria fática, o que se torna inadmissível em grau de revista.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 10 de junho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 342/85

RECORRENTE : PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO : DAVID DA SILVA SANTOS
Advogado : Dr. Miguel G. Serra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscitada por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 208/210 que, ratificando decisão de primeira instância, deferiu folgas de bordo e consectários ao recorrido. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - No tocante ao pressuposto da alínea b do art. 896 da CLT, a recorrente sustenta violação do disposto nos arts. 249 e 250 consolidados, combinados com o art. 9º da Lei nº 605/49, bem como o § 2º do art. 153 da Lei Maior. Mas, sem razão. O Oitavo Regional, no caso em exame, não admitiu, porque fraudulenta a cláusula contratual que possibilitava a compensação do repouso por tais folgas. Não houve, portanto, violação de lei.

No que pertine ao pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, a divergência não restou configurada. Inexiste a alegada discrepância jurisprudencial com a Súmula nº 146 do Colendo TST. As decisões de Turmas do E. TST transcritas às fls. 216/219 não servem para configurá-la a teor da alínea a do citado dispositivo consolidado. Os demais julgados, oriundos deste Regional (fls. 221/222 e 224/225) e do TRT-1a. Região (fls. 227/234) também desservem a tal finalidade, vez que não se harmonizam com a hipótese tratada na v. decisão recorrida.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 10 de junho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 311/85

RECORRENTE : PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL INDÚSTRIAL E PESCA S/A

TRIAL E PESCA S/A
Advogados : Drs. João José Maroja e Maria de Nazaré A. Pereira

RECORRIDO : SAMA ARAUJO DIAS
Advogadas : Dras. Paula Frassinetti e Marici B. Pereira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscitada por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. Acórdão de fls. 52/54 que, ratificando decisão de primeira instância, decidiu pela inexistência de justa causa para a dispensa do recorrido, vez que não provada a improbidade na esfera policial. Aponta violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - No tocante à alínea b do art. 896 consolidado a recorrente alega violação do disposto nos arts. 818 da CLT e 364 da lei adjetiva civil. Mas, sem razão. Em verdade, a reanálise da questão à luz dos dispositivos legais invocados, implicaria na reabertura de matéria fática, o que se torna vedado em grau de revista.

Quanto ao pressuposto contido na alínea a do dispositivo consolidado citado, o conflito de jurisprudência não se configurou. Os arestos de fls. 61 e 62, foram citados com inobservância ao que preceitua a Súmula 38 do E. TST, eis que omitem a fonte de publicação.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 10 de junho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 313/85

RECORRENTE : LINFOSSA LTDA.
Advogada : Dra. Ana Maria B. do Carmo

RECORRIDO : MARCO AURÉLIO BARBOSA MATIAS
Advogada : Dra. Maria Adélia Mercês Oliveira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscitada por advogada habilitada nos autos. Embora omita no preâmbulo, têm-na com fundamento na alínea a do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 71 e 72 que, acolhendo manifestação do órgão do Ministério Público, não conheceu do apelo ordinário, dada a deserção.

III - A questão gira em torno do depósito do valor do principal que, in casu, não foi prévio, a teor do § 1º do art. 899 da CLT, pois efetivado depois da interposição do arrazoado recursal. A recorrente não consegue instaurar a divergência, com a transcrição dos arestos de fls. 79 e 80. O primeiro e o último destes não podem ser aceitos, porque originários de Turmas e não do Pleno do E. TST, conforme exige a alínea a do art. 896 da CLT. Os demais arestos trazidos à colação, oriundos deste Tribunal e de outros Regionais são igualmente inservíveis a tal finalidade, vez que não se harmonizam com a espécie sub examinada.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 11 de junho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 131/85

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO : ANTONIO FERREIRA DE CASTRO
Advogadas : Dras. Paula Frassinetti Silva e Marici Pereira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscitada por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 142/144 que, mantendo decisão de primeira instância, impõe-lhe condenação ao pagamento da parcela de participação nos lucros. Aponta violação de texto de lei.

III - A tese do recurso é voltada para a matéria de natureza essencialmente fática. Com efeito, a recorrente ataca a v. decisão recorrida alegando infringência ao disposto no art. 353 do Código de Processo Civil. Na verdade, com tal argumento, a recorrente persegue a inversão do ônus da prova o que não é possível, pois a ela cabia, comprovar a impossibilidade desse pagamento, o que não ocorreu. Inexiste, portanto, a violação literal de lei apontada.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 11 de junho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 307/85

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A ENASA
Advogados : Drs. Darcy Ramos e Douglas Domingues

RECORRIDO : FERDINANDO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado : Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscitada por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 188/190 que, ao ratificar decisório de primeira instância, não considerou a recorrente, sociedade de economia mista, excepcionada das disposições do art. 12 da Lei nº 6.708/79, e condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas pleiteadas com base em convenção coletiva de trabalho. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a juntada do aresto de fls. 200/204 (Ac. 300/83, do E. TRT-7a. Região), a recorrente consegue comprovar o alegado conflito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se. Belém, 11 de junho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 273/85

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto M. Gomes

RECORRIDO : MOISÉS LOPES SILVA
Advogado : Dr. Alacy Viana Nahum

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscitada por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Contudo, a revista é incabível, ex vi do art. 896, § 2º do mesmo diploma legal: o Tribunal recebeu como agravo de petição o recurso ordinário interposto em execução de sentença.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 11 de junho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº PA 4/85

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. José Augusto Pombro

RECORRIDO : ASTROGILDO MONTE DA SILVA
Advogado : Dr. Antônio S. Dias

DESPACHO

I - O recurso extraordinário, interposto em tempo hábil, obedece às formalidades legais. O recorrido, notificado para impugnar seu recebimento, não se manifestou no prazo legal.

II - A hipótese sob exame reside na aplicação da correção monetária para atualização de créditos pleiteada pelo recorrido, em execução de sentença, contra a autarquia estadual, ainda que posterior à expedição do precatório requisitório. O Oitavo Regional, através do Acórdão nº 346/85, deferiu mencionada correção, prevista no Decreto-lei nº 75/66, sob o fundamento de que a mesma deve ser cobrada ao órgão público, mesmo após a expedição do precatório, em consonância, sobretudo, com a pacífica jurisprudência consubstanciada na Súmula 193 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III - A seu turno, pretende o recorrente sustentar a tese de que a decisão recorrida teria violado o § 1º do art. 117 da Carta Magna, que estabelece prazo para as Fazendas Públicas, Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, pro cessarem os pagamentos devidos em virtude de sentença judicial transitada em julgado, conforme se verifica no presente caso.

IV - A tese em que se arrima o recorrente não me parece conter suficiente consistência jurídica, a ponto de destruir os fundamentos do julgado recorrido. Não vejo contrariedade ao preceito constitucional pelo fato de exigir-se não só a correção monetária, como também os juros e custas adicionais, até a data do efetivo pagamento dos créditos, uma vez que só assim cumprirá o sentido da lei que é evitar o retardamento indevido de salários e outros pagamentos judiciais. Há, por outro lado, forte argumento constante da fundamentação do brilhante voto da Exam. Sra. Juíza Semíramis Arnaud Ferreira (Proc. TRT AP - 1.223/83) adotado pelo Regional, que assim se expressa: "Sem dúvida que as entidades de direito público estão sujeitas às rígidas normas precatórias. Mas isso não lhes deve dificultar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas com seus serventurários. Se dispõem, em seu quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista, a sua obrigação é pedir a inclusão, no orçamento anual, de verba própria para cumprimento dessas normas específicas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas decorrentes de prováveis rescisões de contratos. Por outro lado, para cumprimento do precatório requisitório, sabendo de antemão que a verba somente será inserida no orçamento seguinte nada lhes impede que peçam o acréscimo necessário a fazer face à atualização do débito na época do pagamento. Com isso, se evitaria a expedição de novo precatório de verba que este só é expedido".

quando a entidade não paga o seu débito após a citação."

A meu ver, inexistia a questionada infringência do dispositivo constitucional apontado inadmissível, também, a divergência, vez que os restos transcritos às fls. 6 e 7 são impertinentes à espécie dos autos.

V - Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 11 de junho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO-180/85
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogado: Dr. Antonio Maria Caval-cante

RECORRIDO: JORGE OYAMA
Advogado: Dr. José Humberto Lima

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o v. acórdão nº 389/85 (fls. 205/207), alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria da revista envolve a jornada de profissionais médicos (Lei nº 3.999, de 15.12.61) e a validade do acordo escrito firmado entre as partes no que diz respeito a essa jornada. O E. Regional considerou como legal apenas a jornada de 4 horas.

IV - Nem violação nem divergência. Correta a decisão do Regional quanto à aplicação da lei.

Não consegue demonstrar a divergência, os arestos transcritos às fls. 213 não podem ser aceitos, pois oriundos de turmas do C. TST e o acórdão Regional, citado às fls. 214 como estando anexado, não acompanhou a revista.

V - Diante do exposto, e não se configurando nenhum dos pressupostos para admissibilidade de apelo, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de junho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
REG. Nº 9775 PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6.322 DE 07 DE JUNHO DE 1985
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária ELIZABETH DOS SANTOS CHAGAS, Agente de Mecanização e Apoio, classe "C" (TC-AC-8), doze (12) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 20.05.85 a 31.05.85.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.323 DE 07 DE JUNHO DE 1985
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário JURACI MONTEIRO DOS SANTOS, Adjunto de Controle Externo, classe "A" (TC-AC-11), trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 02 de maio a 31 de maio de 1985.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.324 DE 07 DE JUNHO DE 1985
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária RITA HELENA ALVES PESSOA, Agente de Mecanização e Apoio, classe "A" (TC-AC-6), trinta (30) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 19 de maio a 17 de junho de 1985.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
G. Nº 9803
Presidente

PORTARIA Nº 6.327 DE 12 DE JUNHO DE 1985
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário RAIMUNDO NONATO ROSAS CORREIA, Agente Operador de Veículos, classe "C" (TC-AC-7), um (01) mês de Licença Especial, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 a 30 de julho de 1985.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.328 DE 12 DE JUNHO DE 1985
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária SANDRA GOMES FERREIRA, Auxiliar de Controle Externo - classe "A" (TC-AC-9), dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), nos meses de julho e agosto do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
G. Nº 9803
Presidente

ACÓRDÃO Nº 13.965

(Processo nº 61.161)

Requerente: Irmã MARIA PAULINA GOMES DE ANDRADE, Diretora do INSTITUTO BOM PASTOR.

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do INSTITUTO BOM PASTOR, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do INSTITUTO BOM PASTOR, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 260.000 (DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), auxílio recebido do Governo do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1984, para as obras e manutenção do referido Instituto, de responsabilidade da Irmã MARIA PAULINA GOMES DE ANDRADE, Diretora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JAYME FERREIRA BASTOS
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR
G. Nº 9588

ACÓRDÃO Nº 13.966

(Processo nº 61.844)

Requerente: Irmã EUGÊNIA MATIAS DE OLIVEIRA, Diretora do COLÉGIO NOSSA SENHORA DO Ó.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do COLÉGIO NOSSA SENHORA DO Ó, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do COLÉGIO NOSSA SENHORA DO Ó, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 140.000 (CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS), auxílio recebido do Governo do Estado do Pará no exercício financeiro de 1984, de responsabilidade da Irmã EUGÊNIA MATIAS DE OLIVEIRA, Diretora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.967

(Processo nº 61.851)

Requerente: Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR, Prefeito Municipal de BAIÃO.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL de BAIÃO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), recebido do Governo do Estado através do Convênio nº 334/84 firmado com a SEPLAN, para conclusão dos serviços de pavimentação da Avenida Antonio Bação no município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR, Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

G. Nº 9588

ACÓRDÃO Nº 13.968

(Processos nºs. 62.067, 62.077, 62.190 e 62.305)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 62.067 - GENY RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 0315 de 28 de março de 1985, de acordo com os arts. 110 item III, § 1º e IV, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, Art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53; com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 783.507 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 269.736
Compl. Salarial 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 89.912
Grat. de Função-FC-4 (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 200.000
Adicional 40% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 12.447/82-TCE)	Cr\$ 223.859
Provento Mensal	Cr\$ 783.507

Processo nº 62.077 - ORALDA FERREIRA CAMARÃO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, nos termos da Portaria nº 328 de 29 de março de 1985, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 164 da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.659.041 (TRÊS MILHÕES, SEIS CENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUARENTA E UM CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 352.981
Salário-Aula (140hs x Cr\$ 3.529)	
Grat. Função de Direção (240hs x Cr\$ 3.529) art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 494.060
Grat. Nível Sup. 60% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85)	Cr\$ 846.960
Adicional 35% (§ único do art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 1.016.400
Provento Mensal	Cr\$ 3.659.041

Processo nº 62.190 - AMÉLIA PEREIRA AZEVEDO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Educação-mun. de Camará, nos termos da Portaria nº 341 de 01 de abril de 1985, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e IV, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 278.462 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 192.043
Adicional 45% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/ redação dada pela Lei nº 4959/81, comb. c/ art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 86.419
Provento Mensal	Cr\$ 278.462

Processo nº 62.305 - ODETE AROUCK FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-dist. de Icoaraci, nos termos da Portaria nº 0362, de 03 de abril de 1985, de acordo com os artigos 110, item II e III, item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 174.552 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Gr\$ 187.020 em 22 anos de serviço
Adicional 20% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 137.148
Provento Mensal Cr\$ 37.404
como tudo dos autos consta. Cr\$ 174.552

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de Geny Rodrigues dos Santos, Amélia Pereira Azevedo e Odete Arouck Ferreira, equiparando-os ao salário mínimo vigente.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EMÍLIO MARTINS
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR G.Nº 9588

E R R A T A

Na Portaria nº 6.330, de 13 de junho de 1985 (D.O.E. de 14.06.85), onde se lê "TC-NM-03", leia-se: "TC-NS-03".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 24 de junho de 1985 para julgamento dos seguintes feitos:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - Capital

EXCIPIENTE- Maria Barbosa Gantuss e outros
EXCEPTO- M.M. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre
RELATOR- Exmo. SR. DES. Oswaldo Pojucan Tavares

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQTE- Transportes Santarém LTDA (advs: Miguel Borghazan e Rodolfo Hans Geller)
REQDA- A Juíza de Direito da Comarca de Santarém 2ª Vara
RELATOR- Oswaldo Pojucan Tavares

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 18 de junho de 1985.

Luis Faria
Secretário do TJE.

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQTE- Elza Marinho de Oliveira Azevedo (adv. Fernando Gonçalves)
REQDO- O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
RELATORA- Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes

Gabinete do Secretário do TJE. G.Nº 9809

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 10359

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA / PENAL

RECORRIDA : MARIA ONEIDE COELHO NAUAR (DR. CLAUDIO AUGUSTO M. DAS NEVES)

RELATOR : DES. PAIVA MELLO

EMENTA: I - SENDO FORMALIDADE PREVISTA EM NORMA LEGAL, A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO, DE INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL REGULARMENTE INSTAURADO, NÃO CONSTITUI ILEGALIDADE, DESCABENDO O HABEAS-CORPUS / COM A FINALIDADE DE SUSTA-LA.

II - O SILÊNCIO INJUSTIFICADO DA AUTORIDADE, INQUINADA DE COATORA, EM PRESTAR INFORMAÇÕES AO JUIZ SOBRE PROCEDIMENTO FUNCIONAL QUE LHE É IMPUTADO, CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ENSEJANDO O "HABEAS-CORPUS".

VISTOS, ETC....

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM QUANTO À ISENÇÃO DO FICHAAMENTO CRIMINAL.

FICA FAZENDO PARTE DESTA JULGADO O FAREJER DE FLS. 12, DOS AUTOS.

BELÉM, 28 DE MARÇO DE 1985

DES. CHRISTO ALVES - PRESIDENTE

DES. PAIVA MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 14 DE JUNHO DE 1985

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 10360

RECURSO COMPULSÓRIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA / PENAL, EM EXERCÍCIO.

RECORRIDO : MAURICIO PEDRO DE OLIVEIRA (DR. JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR)

RELATOR : RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: - SENDO FORMALIDADE PREVISTA EM NORMA LEGAL, A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO, DE INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL REGULARMENTE INSTAURADO, NÃO CONSTITUI ILEGALIDADE, DESCABENDO O HABEAS-CORPUS COM A FINALIDADE DE SUSTA-LA.

II - O SILÊNCIO INJUSTIFICADO DA AUTORIDADE INQUINADA, DE COATORA, EM PRESTAR INFORMAÇÕES AO JUIZ SOBRE PROCEDIMENTO FUNCIONAL QUE LHE É IMPUTADO, CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ENSEJANDO O HABEAS-CORPUS.

VISTOS, ETC....

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM QUANTO À ISENÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO, SEM PREJUÍZO DO INQUÉRITO POLICIAL.

FICA FAZENDO PARTE DESTA JULGADO O FAREJER DE FLS. 24, DOS AUTOS

BELÉM, 28 DE MARÇO DE 1985

DES. CHRISTO ALVES - PRESIDENTE

DES. PAIVA MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 14 DE JUNHO DE 1985.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 10361

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE - M.M. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL

RECORRIDOS - EDSON PEREIRA DE BRITO E IRLINE CABRAL DE OLIVEIRA (DR. FRANCISCO DE O. PESSOA)

RELATOR - DES. STELEO MENEZES

EMENTA: I - HABEAS CORPUS PREVENTIVO-SUSPEITA DE INSTIGAÇÃO AO SUICÍDIO-AUSENCIA DE INQUÉRITO POLICIAL-RECEIO DE / PRISÃO-ISENÇÃO DO FICHAAMENTO CRIMINAL.

II - CONSTATADO NÃO HAVER INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, O FICHAAMENTO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO NÃO TEM JUSTIFICATIVA LEGAL.

III - RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

VISTOS, ETC....

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDIA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, CONFIRMANDO-SE ASSIM, A R. DECISÃO "A QUO".

BELÉM, 30 DE MAIO DE 1985

DES. CHRISTO ALVES - PRESIDENTE

DES. STELEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 17 DE MAIO DE 1985.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 10362

APelação CÍVEL DA COMARCA DE BREVES
APTE- PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES (DR. ALUIZIO T.)

AEDOS- FLORIANO P. GONÇALVES, WILSON C. FRAZÃO, AMÉRICO BRASIL E SEBASTIÃO HORTA FELIX. (DR. WALDOMIRO P. FILHO)

RELATOR- DES. CHRISTO ALVES

EMENTA-MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO COM BASE NA LEI EST. 5007 DE 10.12.81, QUE INSTITUIU PENSÃO MENSAL VITALÍCIA EM FAVOR DOS EX-PREFEITOS MUNICIPAIS. REEXAME DO JULGADO NA SUP. INST. CASSAÇÃO DA MEDIDA EM CONSEQUÊNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI / DECLARADA PELO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ATRAVÉS DO ACÓRDÃO PUBLICADO NO D. O. U. DE 1.4.85, DA LAVRA DO MIN. OSCAR CORRÊA.

VISTOS, ETC....

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUIZES DA COLENDIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E. REEXAMINANDO A SENTENÇA DE FLS. JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO DOS SENTENCIADOS ORA APELADOS / POR FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONSEQUÊNCIA DO QUE É CASSADA A SEGURANÇA CONCEDIDA.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ, AOS 2 DE MAIO DE 1985

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE

DES. CHRISTO ALVES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 14 DE JUNHO DE 1985.

PEROLA P. DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10363
REEXAME DE SENTENÇA DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA SENTENCIANTE : A DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA SENTENCIADO : RAIMUNDO MAIA PEREIRA (DR. ANTONIO AFONSO NAVEGANTES)
RELATOR : DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

EMENTA-MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 5.007 DE 10.12.81, QUE INSTITUIU PENSÃO MENSAL EM FAVOR DOS EX-PREFEITOS MUNICIPAIS. REEXAME DO JULGADO NA SUP. INSTÂNCIA. CASSAÇÃO DA MEDIDA EM CONSEQUÊNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI, DECLARADA PELO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ATRAVÉS DO ACÓRDÃO PUBLICADO NO D.O.U. DE 1.4.85, DA LAVRA DO MIN. OSCAR CORRÊA.

VISTOS, ETC....

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE OS JUIZES DA COL. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E., REEXAMINANDO A SENTENÇA DE FLS. JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO DO SENTENCIADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONSEQUÊNCIA DO QUE É CASSADA A SEGURANÇA CONCEDIDA.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ, AOS 2 DE MAIO DE 1985.

DES. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
PRESIDENTE

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
RELATOR

ACÓRDÃO Nº 10364

REEXAME DE SENTENÇA DA COMARCA DE S. MIGUEL DO GUAMÁ
SENTENCIANTE : A DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA SENTENCIADO : JULIO GOMES DE ARAÚJO (DR. REINALDO T. MIRANDA)
RELATOR : DES. CHRISTO ALVES FILHO

EMENTA-MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 5.007 DE 10.12.81, QUE INSTITUIU PENSÃO MENSAL VITALÍCIA EM FAVOR DOS EX-PREFEITOS MUNICIPAIS. REEXAME DO JULGADO NA SUPERIOR INSTÂNCIA. CASSAÇÃO DA MEDIDA EM CONSEQUÊNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI, DECLARADA PELO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ATRAVÉS DO ACÓRDÃO PUBLICADO NO D.O.U. DE 1.4.85, DA LAVRA DO MIN. OSCAR CORRÊA.

VISTOS, ETC....

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE OS JUIZES DA COLENDIA SEGUNDA CÂMARAS CÍVEL DO VEN. T.J.E. REEXAMINANDO O JULGADO DE FLS. DECIDIR PELA IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DO SENTENCIADO / POR FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONSEQUÊNCIA DO QUE É CASSADA A SEGURANÇA CONCEDIDA.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ, AOS 2 DE MAIO DE 1985.

DES. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
PRESIDENTE

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.-Belém, 14 de junho de 1985.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 10365

REEXAME DE SENTENÇA DA COMARCA DE S. MIGUEL DO GUAMÁ.
SENTENCIANTE- A DRA. JUIZA DA COMARCA
SENTENCIADO - CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (DR. REINALDO T. MIRANDA)

RELATOR - DES. CHRISTO ALVES FILHO

EMENTA:-- MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO COM BASE NA LEI ESTADUAL 5007 DE 10.12.81, QUE INSTITUIU PENSÃO MENSAL VITALÍCIA EM FAVOR DOS EX-PREFEITOS MUNICIPAIS. REEXAME DO JULGADO NA SUPERIOR INSTÂNCIA. CASSAÇÃO DA MEDIDA EM CONSEQUÊNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI, DECLARADA PELO EG.SUPREMO / TRIBUNAL FEDERAL ATRAVÉS DO ACÓRDÃO / PUBLICADO NO D.O.U. DE 1.4.85, DA LAVRA DO MIN. OSCAR CORRÊA.

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES / DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E., REEXAMINANDO A SENTENÇA DE FLS. JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO DO SENTENCIADO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONSEQUÊNCIA DO QUE É CASSADA A SEGU- RANÇA CONCEDIDA.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ, AOS 2 DE MAIO DE 1985

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE EVENTUAL.
DES. CHRISTO ALVES- RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM, 14 DE JUNHO DE 1985

PEROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 10366

REEXAME DE SENTENÇA DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA SENTENCIANTE-A DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA. SENTENCIADO -HENRIQUE JOSÉ DE ARAUJO(DR. JOSÉ CABRAL)

RELATOR -DES. CHRISTO ALVES

EMENTA-MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº.5007 DE 10.12.81, QUE INSTITUIU PENSÃO MENSAL VITALÍCIA/ EM FAVOR DE EX-PREFEITOS MUNICIPAIS. REEXAME DA SENTENÇA NA SUP. INSTÂNCIA. CASSAÇÃO DA MEDIDA EM CONSEQUÊNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI, DECLARADA PELO EG.SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ATRAVÉS DO ACÓRDÃO PUBLICADO NO D. O. U. DE 1.4.85, DA LAVRA DO MIN.OSCAR CORRÊA.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES / DA COL. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E., REEXAMINANDO A SENTENÇA DE FLS. JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO DO SENTENCIADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONSEQUÊNCIA DO QUE É CASSADA A SEGURANÇA CONCEDIDA.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ, AOS 2 DE MAIO DE 1985.

DES. PAIVA MELLO- PRESIDENTE

DES. CHRISTO ALVES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 17 DE JUNHO DE 1985.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 10367

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO RECORRENTE- A M.M. JUIZA DE DIREITO DA 7ª V. PENAL RECORRIDO -FREDSON MAURÍCIO MOIA(DR. MIGUEL BRASIL CUNHA)

RELATOR DES- STELEO MENEZES

EMENTA-I - HABEAS CORPUS PREVENTIVO-ESTELIONATO-DÚVIDA SOBRE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL-RECEIO DE PRISÃO - ISENÇÃO DO FICAMENTO CRIMINAL.

II - ESTANDO CONFIGURADO O JUSTO RECEIO DO PACIENTE EM VIR A TER SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO CERCEADA, COMO TAMBÉM HAVENDO DÚVIDAS QUANTO A INSTAURAÇÃO REGULAR DO COMPETENTE INQUÉRITO POLICIAL, NÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL O FICAMENTO PELO PROCESSO / DACTILOSCÓPICO, IMPONDO-SE A CONCESSÃO DO REMÉDIO LEGAL PLEITEADO.

III - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCOS. DESEMBARGADORES DA COLENDIA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM, TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 30 de maio de 1985

DES. CHRISTO ALVES-PRESIDENTE

DES. STELEO MENEZES-RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 17 DE JUNHO DE 1985

PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10368

3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA PENAL RECORRIDO: CLAUDIO GILBERTO DA SILVA LOPEZ(DR. CLAUDIO MONTALVÃO DAS NEVES)

RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: CONFIRMA-SE A CONCESSÃO DO HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO EM FAVOR DO PACIENTE ANTE A INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO OU DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª. CÂMARA PENAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 31 de maio de 1985

Des. Orlando Vieira- Presidente

Des. Romão Amoêdo Neto-Relator

ACÓRDÃO Nº 10369

3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA

RECURSO DE EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: O MM JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA PENAL RECORRIDO: NESTOR NEGRÃO DA CONCEIÇÃO(DR. MILTON FARIAS DE LIMA)

RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE EM COMPARECER PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, CONFIRMA-SE A CONCESSÃO DO SALVO CONDUITO QUE O LIVRARA DA PRISÃO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Belém, 31 de maio de 1985

Des. Orlando Vieira-Presidente

Des. Romão Amoêdo-Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 17 de junho de 1985
Pérola Pacífico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10370

3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS

RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL

RECORRIDO: IVAN AMARAL MELO DAMASCENO(DR. CLAUDIO

A. MONTALVÃO DAS NEVES)

RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA SANTOS

EMENTA: O SILÊNCIO DA AUTORIDADE POLICIAL, NÃO RESPONDENDO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO JUIZ, CONFIRMA TACITAMENTE AS ALEGATIVAS DO PACIENTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 3ª

CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM

CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA

CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

Belém, 31 de maio de 1985

DES. ORLANDO VIEIRA- PRESIDENTE

DESA. MARIA LÚCIA SANTOS-RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 17 de junho de

1985.

Pérola Pacífico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

tro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10371

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS

3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA

RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL

RECORRIDO: RAUL NASCIMENTO SILVA(ESTAG. MARIA DO

SOCORRO CARDOSO DA SILVA)

RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA SANTOS.

EMENTA: O SILÊNCIO DA AUTORIDADE POLICIAL

AL, NÃO RESPONDENDO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO JUIZ

IZ PENAL, IMPLICA NA ACEITAÇÃO COMO VERDADEIRAS

DAS AFIRMATIVAS DO PACIENTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA

3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA EM RECEBER O RECURSO, MAS

LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 31 de maio de 1985

Des. Orlando Vieira-Presidente

DESA. MARIA LÚCIA SANTOS-Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 17 de junho de

1985

Pérola Pacífico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

tro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10372

3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: MATIAS E FILHOS LTDA. (DR. JOSÉ DERIBAMAR

DE AGUIAR)

APELADO: SAHID XERFAN, JOSÉ XERFAN JR. E CARLOS ANTONIO XERFAN(DR. WILTON NERY E OUTROS)

RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO COM BASE NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.649- PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JULGADORA, CARENÇA DE AÇÃO E INDEFERIMENTO DA INICIAL NÃO CONFIGURADAS E, POR ISSO, REJEITADAS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU O DESPEJO. OBSERVADO O PRAZO DE 60 DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª. CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR AS PRELIMINARES ALEGADAS PELO APELANTE E, NO MÉRITO, CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Belém, 31 de maio de 1985

Des. Orlando Vieira-Presidente

Des. Romão Amoêdo-Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 17 de junho de 1985
Pérola Pacífico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10373

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

IMPETRANTE: ADV. CLÁUDIA MARIA PINTO MARQUES

PACIENTE: ANTONIO ALVES RODRIGUES

JUIZO: 2ª. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

RELATOR: O Exmo. Sr. DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA-INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA SOBRE A SITUAÇÃO DE REVELIA DO RÉU-ORDEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM IMPETRADA.

Belém, 10 de Junho de 1985

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 10374

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. JOSÉ CLÓVIS BASTOS

PACIENTE: ANTONIO FERREIRA RABELO

JUIZO: COMARCA DE MARAPANIM

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-NÃO COMPROVADA POR DOCUMENTO HÁBIL A ALEGADA INSANIDADE MENTAL DO PACIENTE-NEGA-SE A ORDEM IMPETRADA-RECOMENDANDO AO DR. JUIZ PROCEDA NA CONFORMIDADE DO ARTº 149 DO C.P.P. NEGOU A ORDEM.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM, RESOLVENDO A MAIORIA QUE FOSSEM EXTRAÍDAS CÓPIAS DO HABEAS CORPUS A FIM DE SEREM REMETIDAS AO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SOLICITANDO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, SENDO QUE A EXMA. DESEMBARGADORA LYDIA FERNANDES MANDAVA QUE SE PROCEDESSE EXAME DE SANIDADE MENTAL NO PACIENTE E A EXMA. DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA SANTOS DETERMINAVA, DESDE LOGO, A INTERNAÇÃO DO MESMO EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR ADEQUADO PARA AQUELE PROCEDIMENTO.

Belém, 10 de Junho de 1985

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 18 de Junho de 1985.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS,
EM EXERCÍCIO

RESULTADO DO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO

A Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, constituída dos Exmos. Desembargadores Almir de Lima Pereira, Presidente, Ricardo Borges Filho, Exmo. Desembargador Maria Lucia Marcos dos Santos, Exmos. Srs. Advogados Dhir Filgueiras Cavalcante e Luiz Roberto Coelho de Souza Maira, em reunião realizada a 18 de junho de 1985, na sala de sessões do Egrégio Conselho da Magistratura, no 4º andar do Palácio da Justiça, aprovou os seguintes candidatos, com as respectivas médias e final classificação:

C a n d i d a t o	Provas	Títulos	Média	Classificação
SANDRA MARIA LOSADA MAIA	8,83	10,00	9,41	1ª Lugar
ROMA KEIKO KOBAYASHI	8,76	10,00	9,38	2ª "
MARIA VITORIA TORRES DO CARMO	8,56	10,00	9,28	3ª "
RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL	8,06	10,00	9,03	4ª "
CÉLIA ANGELICA DIAS LOBO SANTOS	8,01	10,00	9,00	5ª "
SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU	7,81	10,00	8,90	6ª "
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO	7,68	10,00	8,83	7ª "
NADJA NARA COBRA MEDA	7,63	10,00	8,81	8ª "
CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES	7,50	10,00	8,75	9ª "
ODETE DA SILVA CARVALHO	7,33	10,00	8,66	10ª "
ELISABETE PEREIRA DE LIMA	7,08	10,00	8,54	11ª "
EVA AMARAL COELHO	7,00	10,00	8,50	12ª "
AUREA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	8,76	8,00	8,38	13ª "
ANA SELMA DA SILVA TIMOTEO	8,00	8,50	8,25	14ª "
EZILDA DAS CHAGAS PASTANA	8,01	7,00	7,50	15ª "
RICARDO FERREIRA NUNES	7,06	7,50	7,28	16ª "
WALTON CESAR BRUDZINSKI	7,06	7,00	7,03	17ª "

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 19 de junho de 1985

Luís Ercílio do Carmo Faria
Luís Ercílio do Carmo Faria
Secretário

18a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1985, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

CRIMINAIS

Licença - Des. Orlando Vieira (Nojo)
Ausência - Des. Lassance Cunha
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

- 1- Pedido de habeas-corpus - Impte: o adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães a favor de Francisco Vieira de Almeida
- De acordo com a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves, converteram o julgamento em diligência a fim de ser esclarecido pela M.M. Juíza a quo se houve carta precatória oriunda da Comarca de Iguatú, no Estado do Ceará, a respeito da prisão do paciente, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Presidente e Pojucan Tavares que a desprezavam.
- 2- Idem, idem - Impte: Santiago Filho a favor de José Antonio Pinheiro Lopes
- Denegaram a ordem, à unanimidade
- 3- Idem, idem - Impte: o adv. Isaltino Gonçalves Nobre a favor de Benedito Otávio de Miranda
- Resolveram acolher a preliminar arguida pelo Exmo. Desembargador Pojucan Tavares no sentido da M.M. Juíza da Comarca de Nova Timboteua informar os motivos do não cumprimento do disposto no artigo 102, XVII, do Código Judiciário do Estado, que determina cumprimento das sentenças penais não excedentes de um ano de detenção nas cadeias públicas das Comarcas do interior do Estado, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Presidente, Paiva Melo e Ossian Almeida que a rejeitavam.
- 4- Idem, idem - Impte: a adv. Helena Maria Corrêa Ayres Santos a favor de Luiz Fernando Vitorio de Lima
- Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Cristo Alves e Calistrato Mattos que a negavam

CIVEIS

Procurador: Dr. Antonio Medeiros

- 1- Agravo Regimental - Agvte: Geraldo Rabelo - Agvdo: O despacho do Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira - Relator do Mandado de Segurança requerido pelo agravante que negou a liminar requerida. Relator: Des. Orlando Vieira
- Com vista à Exma. Des. Lydia Fernandes, já se tendo manifestado pelo não conhecimento, por incabível, o Exmo. Sr. Des. Relator
- Adiado em face da ausência do Exmo. Sr. Des. Relator
- 2- Embargos de Declaração - Capital - Embargante, Tennyson Portelada Raposo; embargado, o Venerando Acórdão nº 10.320, de 20 de maio de 1985 - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho
- Desprezaram os embargos, unanimemente
- 3- Mandado de Segurança - Repte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém (adv. Eddir de Souza Siglia) - Reqd. O Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Des. Calistrato Mattos
- Adiado a pedido do Relator
- 4- Idem, idem - Repte: Rosa Rodrigues Cavalcante (adv. Edmar de Souza Pereira) - Reqd. O Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira
- Adiado, em face da ausência do Exmo. Sr. Des. Relator
- 5- Idem, idem - Repte: Vânia Arraz de Almeida (dr. Flavio de Carvalho Maroja) - Reqd. A Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca do Marabá - Relator: Exmo. Sr. Des. Raimundo Hólio de Paiva Mello
- Adiado, a pedido do Exmo. Des. Relator

- 6- Idem, idem - Repte: LUNORTE S/A Equipamentos de Segurança (dr. Adalberto Guimarães Neto) - Reqd. O Juiz de Direito da 2a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira
- Adiado, em virtude da ausência do Exmo. Sr. Des. Relator
- 7- Idem, idem - Repte: Oswaldo de Souza Gomes (dr. Cesar Z. Mártires) - Reqd. O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira
- Idem, idem
- 8- Idem, idem - Repte: João Oliveira da Trindade (adv. Antonio Miranda de Fonseca) - Reqd. A Juíza de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Castanhal - Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D. O. 13.6.85)
- Concederam a segurança, mantendo a liminar deferida, para aguardar o julgamento do agravo nesta Superior Instância, unanimemente
- 9- Idem, idem - Repte: Banco do Estado do Pará (adv. Maria de Fátima P. de Oliveira) - Reqd. A M.M. Juíza de Direito da 3a. Vara Cível - Relator: Exmo. Des. Maria Lucia Gomes dos Santos (pub. no D.O. 13.6.85)
- Concederam para sustar o efeito de execução do ato impugnado até julgamento do agravo interposto, à unanimidade

G.Nº 9809

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 18 de junho de 1985

Luís Faria
Luís Faria
Secretário do TJE

MOVIMENTO FORENSE

MÊS/ANO: Abril /1985

J U I Z A D O S P R E T O R I A S D A C A P I T A L	A Ç Õ E S				J O R N A I
	C I V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
1a. VARA CIVEL	37	21			
2a. VARA CIVEL	38	42			
3a. VARA CIVEL	47	14			
4a. VARA CIVEL	42	23			
5a. VARA CIVEL	46	34			
6a. VARA CIVEL	-	-			
7a. VARA CIVEL	50	27			
8a. VARA CIVEL	51	26			
9a. VARA CIVEL	49	41			
10a. VARA CIVEL	-	-			
11a. VARA CIVEL	40	14			
12a. VARA CIVEL	56	12			
13a. VARA CIVEL	-	-			
14a. VARA CIVEL	60	34			
15a. VARA CIVEL	583	09			
16a. VARA CIVEL	-	-			
1a. PRETORIA CIVEL	7	3			
2a. PRETORIA CIVEL	-	-			
1a. VARA CRIMINAL			-	-	
2a. VARA CRIMINAL			-	-	
3a. VARA CRIMINAL			-	-	
4a. VARA CRIMINAL			-	-	
5a. VARA CRIMINAL			7	5	
6a. VARA CRIMINAL			77	53	
7a. VARA CRIMINAL			39	30	
8a. VARA CRIMINAL			-	-	
1a. PRETORIA CRIMINAL			23	11	
2a. PRETORIA CRIMINAL					
3a. PRETORIA CRIMINAL			11	16	
4a. PRETORIA CRIMINAL			17	17	
5a. PRETORIA CRIMINAL			15	06	
6a. PRETORIA CRIMINAL			09	08	

Diretoria Judiciária
Pérola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Busca e Informação.

Diretoria Judiciária
Pérola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Busca e Informação.

MOVIMENTO FORENSE

MÊS: Abril

ANO: 1985

J U I Z A D O S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S				J O R N A I
	C I V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ABAETETUBA (1a. VARA)	11	8	2	0	
ABAETETUBA (2a. VARA)	57	41	26	10	
AFUA	0	0	1	0	
ALENQUER	-	-	-	-	
ALTAMIRA (1a. VARA)	11	3	2	1	
ALTAMIRA (2a. VARA)	5	1	2	1	
BAIÃO	5	0	4	4	
BRAGANÇA (1a. VARA)	5	3	4	4	
BRAGANÇA (2a. VARA)	1	3	4	1	2
BREVES	11	18	2	3	
CACHOEIRA DO ARARI	2	1	0	0	
CANETÁ	15	3	10	0	
CAPANEMA (1a. VARA)	47	27	4	5	3
CAPANEMA (2a. VARA)	1	1	2	1	2
CASTANHAL (1a. VARA)	28	10	0	1	
CASTANHAL (2a. VARA)	39	10	9	1	
CHAVES	-	-	-	-	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (1a.V.)	64	14	19	2	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (2a.V.)	24	0	52	0	
CURUÇÁ	5	3	1	1	
GURUPÁ	-	-	-	-	
IGARAPE-AÇU	4	0	0	0	
IGARAPE-MIRI	6	6	0	4	
ITAITUBA (1a. VARA)	-	-	-	-	
ITAITUBA (2a. VARA)	13	3	11	4	
MARABÁ (1a. VARA)	496	1	63	0	
MARABÁ (2a. VARA)	-	-	-	-	

MARACANÁ	7	1	4	5
MARAPANIM	4	0	1	0
NOJÓ	4	0	1	0
MONTE ALEGRE	3	3	3	1
MUANÁ	9	5	1	0
NOVA TIMBOTEUA	9	5	1	0
OBIDOS	5	4	2	0
ORIXIMINÁ	5	4	2	0
OURÉM	12	8	0	0
PARAGOMINAS	23	4	28	0
PONTA DE PEDRAS	6	1	-	-
SANTA ISABEL DO PARÁ	6	1	-	-
SANTANA DO ARAGUAIA	6	2	-	-
SANTAREM (1a. VARA)	5	1	-	-
SANTAREM (2a. VARA)	-	-	13	4
SANTAREM (3a. VARA)	2	0	2	0
SANTAREM (4a. VARA)	16	0	5	0
SÃO MIGUEL DO GUANÁ	-	-	-	-
SOURÉ	-	-	-	-
TOMÉ-AÇU	-	-	-	-
TUCURUI (1a. VARA)	7	1	5	2
TUCURUI (2a. VARA)	-	-	-	-
VIGIA	-	-	-	-
VISEU	-	-	-	-

- Diretoria Judiciária -
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Busca e Informação.

MOVIMENTO FORENSE

M E S : Abril		A N O : 1985			
P R E T O R I A S D O I N T E R I O R	A Ç Ő E S				
	C I V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ACARÁ	-	-	-	-	
ALENQUER	-	-	-	-	
ANAJÁS	-	-	-	-	
ANANINDEUA	-	-	-	-	
AUGUSTO CORREA	-	-	-	-	
AVEIRO	-	-	-	-	
BAGRE	0	0	12	0	

BARCARENA
BENEVIDES
BONITO
BUJARU
CAPITÃO POÇO
COLARES
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CURRALINHO
FARO
IGARAPÉ-AÇU
IGARAPÉ-MIRI
INHANGAPI
IRITUBA
ITUPITANGA
JACUNDÁ
JURUTÍ
LIMOEIRO DO AJURU
MAGALHÃES BARATA
MELGAÇO
MOCAJUBA
MOJU
NOVA TIMBOTEUA
OBRAS DO PARÁ
PEIXE-BOI
PONTA DE PEDRAS
PORTEL
PORTO DE MOZ
PRAINHA
PRIMAVERA
SALINÓPOLIS
SALVATERRA
SANTA CRUZ DO ARARI
SANTA MARIA DO PARÁ
SANTAREM NOVO
SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SÃO FELIX DO KINGU
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
SÃO SEBASTIÃO DA B. VISTA
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
VISEU

0326

- Diretoria Judiciária -
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Setor de Busca e Informação.

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3836 DE 17 DE JUNHO DE 1985

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o conflito na Exposição de Motivos nº 01/85 do Secretário de Estado da Fazenda, que trata da denúncia de Notas Fiscais do Produtor, falsas ou paralelas, em circulação no Estado;

Considerando que o Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1987, em sua letra "h" do art. 126, dispensa licitação "nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos".

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 126, § 2º, letra "h" do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1987, a dispensa de licitação, pela Secretaria de Estado da Fazenda, para confecção de 300 (trezentos) milhares de Notas Fiscais do Produtor, sendo, 180 (cento e oitenta) milhares para o Comércio Interno e 120 (cento e vinte) milhares para o Comércio Interestadual.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de junho de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3838 DE 17 DE JUNHO DE 1985

Prorroga prazo do Conselho de Justificação para o MAJ QOI PM PEDRO SIQUEIRA VALENTE.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 91 da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, da Lei Estadual nº 5060, de 23.12.82, e

Considerando os termos do Ofício nº 173/85, do Comandante Geral da PMPA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 20 (vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação a que está submetido o MAJ QOI PM PEDRO SIQUEIRA VALENTE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3839 DE 17 DE JUNHO DE 1985

Abre ao Conselho de Contas dos Municípios, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.930.000, para reforço de dotação consignada ao orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Conselho de Contas dos Municípios, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.930.000 (Hum milhão, novecentos e trinta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Conselho de Contas dos Municípios 0300
Unidade Orçam.: Conselho de Contas dos Municípios 0301
Função: Legislativa 01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa 02
Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Conselho de Contas dos Municípios 2.004

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 1.930.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43,

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência 3900
Unidade Orçam.: Reserva de Contingência 3900
Função: Reserva de Contingência 99
Programa: Reserva de Contingência 99
Subprograma: Reserva de Contingência 999
Atividade: Reserva de Contingência 9.999
9000.00 - Reserva de Contingências Cr\$ 1.930.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3840 DE 17 DE JUNHO DE 1985

Abre à Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 102.504.000, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 102.504.000 (Cento e dois milhões, quinhentos e quatro mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador 1100
Unidade Orç.: Consultoria Geral do Estado 1103
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado 2.018

3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 60.088.000

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 32.752.000

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 9.600.000

3263.00 - Transferências a Pessoas - Salário-Família Cr\$ 84.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 9.600.000;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência 3900
Unidade Orçamentária: Reserva de Contingência 3900
Função: Reserva de Contingência 99
Programa: Reserva de Contingência 99
Subprograma: Reserva de Contingência 999
Atividade: Reserva de Contingência 9.999
9000.00 - Reserva de Contingência Cr\$ 92.904.000

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de abril de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3841 DE 17 DE JUNHO DE 1985

Abre ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.316.912.000 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.316.912.000 (Quatro bilhões, trezentos e dezessete milhões, novecentos e doze mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Tribunal de Contas do Estado 0200
Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado 0201
Função: Legislativa 01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa 02
Subprograma: Controle Externo 002
Atividade: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos 2.002

3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 3.784.198.000

3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 357.000.000

3113.00 - Obrigações patronais Cr\$ 186.728.000

3253.00 - Salário-Família Cr\$ 8.986.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência 3900

Unidade Orçamentária: Reserva de Contingência 3900

Função: Reserva de Contingência 99

Programa: Reserva de Contingência 999

Subprograma: Reserva de Contingência 999

Atividade: Reserva de Contingência 9.999

9000.00 - Reserva de Contingência Cr\$ 4.316.912.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3842 DE 17 DE JUNHO DE 1985

Homologa a Resolução nº 001/85, de 25 de fevereiro de 1985.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/85, do Conselho Diretor do Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense - FEAPP, que estima a Receita e fixa a Despesa do FEAPP, para o exercício financeiro de 1985.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO FOLCLORE PARAENSE - FEAPP

RESOLUÇÃO Nº 001/85 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985

Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense - FEAPP, para o exercício financeiro de 1985.

O Conselho Diretor do Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense - FEAPP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.036, de 30 de junho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 3133 de 30 de dezembro de 1983, que foi revogado e reformulado através do Decreto nº 3422 de 19 de setembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEAPP, para o exercício financeiro de 1985, a Receita em Cr\$ 18.262.000 (Dezoto milhões, duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros) e limita a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com o Art. 2º da Lei nº 5.036 de 30 de junho de 1982, regulamentada através do Decreto nº 3422 de 19 de setembro de 1984, obedecendo a seguinte classificação geral:

0327

1 - RECEITA	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	18.262.000
Total da Receita Corrente	18.262.000
Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação abaixo, que apresenta sua composição por categoria econômica, Unidade Orçamentária, Função, Programa e Sub-Programa.	
I - Despesa por Categoria Econômica	
Despesas Correntes	18.262.000
Despesas de Custeio	18.262.000
Total da Despesa por Categoria Econômica	18.262.000
II - Despesa por Unidade Orçamentária	
Fundo Especial de Apoio ao Fomento Paraense	18.262.000
Total da Despesa por Unidade Orçamentária	18.262.000
III - Despesa por Função	
Educação e Cultura	18.262.000
Total da Despesa por Função	18.262.000
IV - Despesa por Programa	
Cultura	18.262.000
Total da Despesa por Programa	18.262.000
V - Despesa por Sub-programa	
Difusão Cultural	18.262.000
Total da Despesa por Sub-programa	18.262.000

Art. 4º - Fica o Conselho Diretor do FEAPP, autorizado, a abrir Crédito Suplementar no decorrer do exercício de 1985, até o limite de 40% (quarenta por cento), do orçamento total, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Conselho Diretor do FEAPP, autorizado a abrir Créditos Suplementares e montante superior ao estabelecido neste artigo, caso se verifique excesso de arrecadação dos recursos da receita especificada no Art. 2º, da Lei Estadual nº 5.036/82, que assim o determine e consoante expressa autorização do Governo do Estado do Pará.

Art. 5º - O Conselho Diretor do FEAPP, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, após homologada por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará.

Belém, 25 de fevereiro de 1985
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Presidente do Conselho Diretor
SILVIA BRAGA BENTES
Secretária

CLAUDIO JESUS AZEVEDO DA COSTA
Técnico
MÁRIO AUGUSTO MEDINA VIANA
Tesoreroiro

DECRETO Nº 3843 DE 17 DE JUNHO DE 1985

Abre à Assembleia Legislativa do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.264.000.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.264.000.000 (Trinta e dois bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), destinado a: reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado	0100
Unidade Orçam.: Assembleia Legislativa do Estado	0101
Função: Legislativa	01
Programa: Processo Legislativo	01
Subprograma: Ação Legislativa	001
Atividade: Processamento Legislativo do Estado	2.001
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 15.000.000.000
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 10.000.000.000
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 1.700.000.000
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.000.000.000
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 50.000.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.500.000.000
3253.00 - Salário-Família	Cr\$ 4.000.000
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ - 10.000.000
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.000.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 5.560.000.000;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência	3900
Unidade Orçam.: Reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Sub-Programa: Reserva de Contingência	999
Atividade: Reserva de Contingência	9.999
9000.00 - Reserva de Contingência	Cr\$ 28.704.000.000

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 24 de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1985
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na secretaria de estado de Saúde Pública, a contar de 20.09.83.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de junho de 1985.

HERMINIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Excluir, MARIA RAIMUNDA MAGALHÃES DOS SANTOS, do decreto datado de 03.09.80, publicado no D.O. de 05.09.80, que tornou sem efeito a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de professor de Ensino de 1ª Grau Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de junho de 1985.

HERMINIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 19.08.83, que exonerou a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, IVANEIDE SOARES PEREIRA, do cargo de Professor de Ensino de 2ª Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.83.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de junho de 1985.

HERMINIO CALVINHO FILHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Educação

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

PORTARIA Nº 140/85/COM. O Conselho Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, ao funcionário LUIZ GENIVAL DAS CHAGAS, Assessor Adjunto CM-NA-06, na importância de Cr\$ 450.000 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para atender despesas de regularização do Seguro Obrigatório e Taxa Rodoviária do ano de 1985, dos veículos oficiais pertencentes a este Conselho de Contas, originando a seguinte classificação: 0301.010202.12.004.3132-Outros Serviços e Encargos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 24 de maio de 1985. Conselho Irawaldyr Rocha. Presidente.

PORTARIA Nº 144/85/COM. O Conselho Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, à funcionária KATIA JAMITE DOS SANTOS PONTES, Assessor - CM-NS-01, na importância de Cr\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), para atender despesas mínimas de pronto pagamento originando a seguinte classificação: 0301.010202.12.004.3132 - Outros Serviços e Encargos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 28 de maio de 1985. Conselho Irawaldyr Rocha. Presidente.

PORTARIA Nº 149/85/COM. O Conselho Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, à funcionária ELZA TEREZINHA DE BRITO ZAHUTH, Auditora, na importância de Cr\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) para atender despesas da Comissão que realizará Inspeção Extraordinária no Município de OBIDOS e Inspeção Ordinária nos Municípios de ALENQUER, MONTE ALEGRE, ORIXIMINÁ e PRAINHA, originando a seguinte classificação: 0301.010202.12.004.3132 - Outros Serviços e Encargos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 31 de maio de 1985. Conselho Irawaldyr Rocha. Presidente.

PORTARIA Nº 157/85/COM. O Conselho Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, à funcionária ELZA TEREZINHA DE BRITO ZAHUTH, Auditora, na importância de Cr\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) para atender despesas da Comissão que realizará Inspeção Extraordinária no Município de OBIDOS e Inspeção Ordinária nos Municípios de ALENQUER, MONTE ALEGRE, ORIXIMINÁ e PRAINHA, originando a seguinte classificação: 0301.010202.12.004.3132 - Outros Serviços e Encargos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 04 de junho de 1985. Conselho Irawaldyr Rocha. Presidente.

PORTARIA Nº 163/85/COM. O Conselho Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, ao funcionário ORNITO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, Auditor, na importância de Cr\$ 300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para atender despesas da Comissão que realizará Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal de IRTUVA, originando a seguinte classificação: 0301.010202.12.004.3132 - Outros Serviços e Encargos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 04 de junho de 1985. Conselho Irawaldyr Rocha. Presidente.

PORTARIA Nº 156/85/COM. O Conselho Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, ao funcionário LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na secretaria de estado de Saúde Pública, a contar de 20.09.83.

TRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 04 de junho de 1985. Conselho Irawaldyr Rocha. Presidente.

PORTARIA Nº 165/85/COM. O Conselho Irawaldyr Rocha, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, com base no inciso III do Art. 79 da Lei nº 5.033/82, RESOLVE: Exonerar a pedido, VALENTINO DOLZANE DO COUTO, ocupante do cargo de Agente de Mecanização e Apoio CM-NA-815.3, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 112/85/COM de 23.04.85, em virtude de aprovação em Concurso Público, a contar de 26 de abril de 1985. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 05 de junho de 1985. Conselho Irawaldyr Rocha. Presidente.

*ACÓRDÃO Nº 00254

(Processo nº 01832/83)

Interessado: ANTONIO MATOS DA SILVA
Representante do SAAE de São João do Araguaia

Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Antonio Matos da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São João do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, converter o julgamento em diligência para que a Auditoria se manifeste sobre as presentes contas, conforme consta do voto do Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 5 de março de 1985.

Conselheiro Irawaldyr Rocha
Presidente

Conselheiro LECYR RIODES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Robeiro

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 25.509, de 14.06.85

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

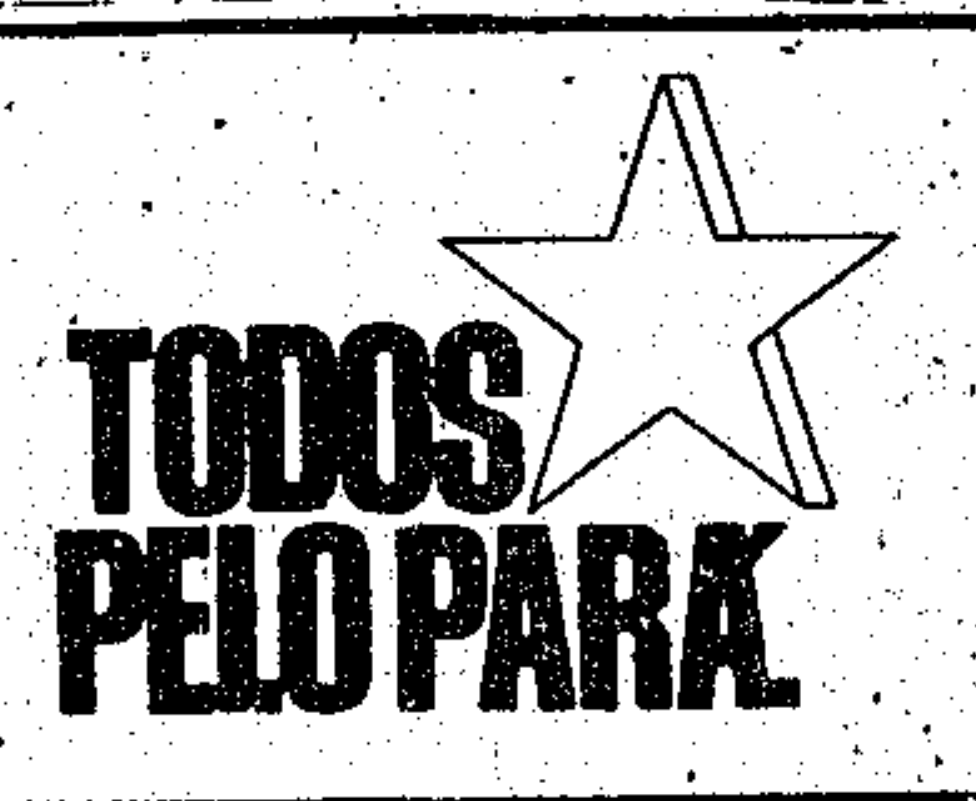
Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 168/85

O Bel.Elizaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requeram 2a. Via de seus títulos os seguintes ** eleitores: RONALDO SERGIO NUNES JARMENHO, título nº 75.446, da 168a. seção; NUBIA MARGARETH MARQUES, título nº 124.511, da 168a. seção; SEBASTIÃO MARTINS PINTO, título nº 151.831, da 251a. seção; LUIZ FLAVIO MACHADO MACIEL, título nº 146.993, da 248a. seção; MARIA DE NAZARE RIPARDO DA SILVA, título nº 122.904, da 172a. seção; GEESON DE SOUZA FARIAS, * 149.685, da 254a. seção; JOÃO RODRIGUES FERREIRA, * título nº 61.530, da 131a. seção; EMILIA FUJIMOTO, * RAIOL, título nº 51.659, da 90a. seção; E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta ** Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos vinte e tres (23) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, Escrivã da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, este datilografei e subscrevi. (a). Bel.Elizaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará. G. Nº 9583



Governo
Jader Barbalho

Jader abre Fórum de Secretários

Belém é sede a partir de hoje do Fórum Nacional de Secretários da Cultura, encontro este que o secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, jornalista Acyr Castro, define como da maior importância. Neste Fórum estarão presentes ou representados 22 secretários de Cultura dos Estados, que vão debater e definir as bases de estruturação do recém criado Ministério da Cultura, inclusive com a presença do ministro Aluísio Pimenta, que já confirmou presença no encerramento, o que acontecerá nesta sexta-feira.

Ontem, o titular da Secdet mostrava-se radiante em poder realizar em Belém o Fórum de secretários da Cultura, trazendo para a capital paraense os 22 titulares dos órgãos que tratam da Cultura brasileira. Os secretários vão discutir e debater as linhas de um plano de ação para o Ministério da Cultura, que vem de ser desmembrada do Ministério da Educação, ao qual viveu acoplado durante muitos anos e só agora com a Nova República passa a ter autonomia. Acyr Castro disse acreditar que os debates se



Jader marca presença

manterão no mais alto nível, ensejando que a cultura brasileira se fortaleça.

ABERTURA

A abertura do Fórum Nacional de secretários de Cultura dar-se-á hoje, às 8.30 horas com a presença do Governador Jader Barbalho e do secretário-geral do Ministério da Cultura, Joaquim Itapary Filho, tendo como local o auditório do Novotel. Às 11.00 horas ocorrerá a instalação dos grupos de trabalho, incluindo-se uma reunião do secretário-geral do Ministério da Cultura com os

secretários estaduais de Cultura e/ou seus representantes.

DEBATES

Os debates prosseguirão pela parte da tarde de hoje, a partir das 15 horas. Antes, às 12 horas, os secretários de Cultura comparecerão no Teatro da Paz, assistindo a exibição da peça teatral Verde-Ver-O-Peso, do Grupo Experiência.

Amanhã, segundo o último dia do Fórum Nacional de Secretários de Cultura, prosseguirão os debates pela parte da manhã. Às 12.30 horas serão elaborados relatórios. O ministro da Cultura, Aluísio Pimenta tem chegada confirmada para amanhã, às 14.10 horas, visitando em seguida o Governador Jader Barbalho. Às 16.30 horas está agendada uma nova entrevista coletiva com a imprensa paraense e às 18 horas, o titular da Pasta da Cultura pronunciará conferência no encerramento do Fórum Nacional quando será aprovada a Carta de Belém.

O ministro Aluísio Pimenta permanecerá em Belém até o sábado, devendo almoçar com o governador Jader Barbalho.

Volta comando da Ação Social

O Comando Social Médico-Odontológico da Ação Integrada do Palácio do Governo, depois de dois sábados de paralisação, motivado pelas realizações do Rock Pará e campanha da vacinação, volta a atuar na periferia da cidade, neste sábado. Desta vez, o comando estará presente no bairro da Pratinha I, comunidade que engloba uma vasta área habitada por pessoas carentes e que foi desapropriada pelo governador Jader Barbalho e doada aos moradores que construíram seus barracos e passaram a ter um teto onde morar.

Sob a chefia do Dr. Oscar Martins, o Comando Médico-Odontológico está equipado com três kombis dotadas de aparelhos odontológicos, sob o comando de dentistas e médicos da Sespa, que voluntariamente se integram à operação em apoio ao trabalho que D. Elcione Barbalho vem realizando na periferia da cidade, à frente da Ação Social.

Além do serviço odontológico, haverá atendimento ginecológico, pediátrico e clínica geral. Na

mesma oportunidade, uma equipe da Segup estará promovendo a expedição de carteiras de identidade, à população local. Uma farmácia completa também será montada, com o objetivo de atender as receitas. Em casos de desnutrição infantil, o comando fornecerá alimentos.

ESTATÍSTICA

O comando da Ação Social, que sempre opera aos sábados, atende quase 400 pessoas. Ao final de fevereiro, quando começou a funcionar, até hoje, foram atendidas mais de 3.500 pessoas, entre adultos e crianças, nos bairros de Jaderlândia I e II e Curucumbá.

Por outro lado, já estão programadas visitas do comando às comunidades de Pratinha II, Vila Esperança, Jardim Sideral e Santa Luzia, esta, no bairro do Bengui. Entendimentos estão sendo mantidos no sentido de que, na próxima semana, também sejam expedidas carteiras do Trabalho e feitos encaminhamentos para a expedição de títulos de eleitor, que não podem ser tirados fora do TRE.



Laércio condecorado pelo TST

De acordo com informação transmitida pelo presidente do TST, ministro Carlos Coqueiro Torreão da Costa, o vice-governador Laércio Franco, foi admitido na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau Grande Oficial do Tribunal Superior do Trabalho. A entrega das condecorações será no dia 11 de agosto, às 17 horas, na sede do TST, em Brasília.

Eficiente luta contra epidemia

Exercer um eficiente programa de controle de doenças transmissíveis num Estado como o Pará, de dimensões continentais, é uma tarefa gigantesca. Afinal, somente na "lista de doenças de notificação obrigatória" estão inseridas 27, inclusive a varíola, já erradicada no Brasil, e doenças como a malária, que tem seu "nicho" na Amazônia e que tem a combatê-la, também, a Sucam.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública - Sespa, através da Divisão de Epidemiologia, à frente o tecnólogo em saneamento José Maria da Rocha Machado, vem procurando na medida do possível desenvolver um programa sério no combate às doenças transmissíveis, utilizando todos os recursos que tem à mão, coordenando em todo o Estado o programa de controle de doenças transmissíveis.

AÇÃO CONJUNTA

E graças a uma ação conjunta envolvendo a Sespa, Delegacia Federal, do Ministério da Saúde e Fundação Sesp, entre outras instituições ligadas ao setor saúde, tem-se conseguido vitórias importantes, com os postos do Inamps, do Ministério da Previdência e Assistência Social, exercendo uma missão muito importante porque, como atende a centenas de pessoas, atua como um ponto de notificação da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O controle de doenças transmissíveis se faz, entre outras coisas, através de campanhas de imunização, como a que vem sendo realizada há alguns anos, com pleno sucesso em todo o País, contra a poliomielite. A campanha nacional é, segundo José Maria Machado, uma estratégia que vem sendo utilizada para atingir um maior número de pessoas, embora ressalte que a vacinação rotineira, nos postos, continue sendo feita sem maiores alterações. A rotina, porém, não sensibiliza a população.

ROTINA

A vacinação de rotina é de vital importância: a BCG, contra a tuberculose, em crianças de zero a quatro anos; a tríplice (DTP) contra tétano, difteria e coqueluche, em crianças de dois meses a quatro anos e a Sabin, contra a poliomielite, em crianças de dois a quatro anos, são as mais aplicadas, juntamente com a anti-sarampo, para crianças de nove meses a quatro anos. A vacinação, é bom lembrar, é inteiramente grátis, com os pais procurando os postos e centros de saúde, onde serão muito bem atendidos.

INTENSIFICAÇÃO

A Divisão de Epidemiologia, segundo a assistente Ana Maria Sant'Ana, médica, utiliza também outras estratégias no controle das doenças transmissíveis. Além das campanhas, adota a intensificação o que nada mais é do que deslocar equipes de unidades de saúde para determinada área, onde o pessoal local recebe a vacinação. Essa estratégia é bastante adotada em nosso Estado, o que por suas dimensões, apresenta em várias regiões dificuldades de acesso sem igual.

RECURSOS

Reconhecendo a falta de maiores recursos para o setor saúde, José Maria Machado cita como exemplo de campanha bem sucedida a vacinação antipólio: houve uma sensível redução do número de casos. Em 1975 foram registrados 44; mais 205 em 1976; 15 casos em 1977, 30 casos em 1978, 29 casos em 1979; 48 casos em 80; mais 10 casos em 1981; outros 9 casos em 1982, apenas 3 casos em 1983, e por fim, 11 casos em 1984.

O diretor da Divisão de Epidemiologia da Sespa lembra, porém, que os 11 casos de pólio registrados no ano passado são, em sua maioria, oriundos dos municípios de Marabá e Tucuruí - que têm grande rotatividade na população devido ao garimpo de Serra Pelada e ao Projeto Grande Carajás e devido à hidrelétrica de Tucuruí, no caso deste. Dos 11 pacientes atingidos nenhum apresentava vacinação.